

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Assembleia Legislativa :

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos :

Despacho n.º 72/SAAE/88, que atribui ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente.

Despacho n.º 73/SAAE/88, que atribui ao Gabinete para a Administração e Justiça um fundo permanente.

Despacho n.º 75/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Lda.», a admitir treze trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 76/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Hung», a admitir dezasseis trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 77/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Brinquedos-Apollo, Lda.», a admitir oitenta trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 78/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Luvas Ideal», a admitir quatro trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 79/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Vestuário Carla», a admitir vinte e três trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 80/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Alcochoados Frisco, Lda.», a admitir três trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 81/SAAE/88, autorizando a «Companhia de Construções Ng Kam Kee, Limitada», a admitir trinta trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 82/SAAE/88, autorizando a «Fábrica de Artigos de Vestuário Winton», a admitir nove trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 83/SAAE/88, que indefere o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente feito pela «Fábrica de Brinquedos Lok Tai On».

Despacho n.º 84/SAAE/88, que indefere o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente feito pela «Fábrica de Vestuário Sun-Flower».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 43/SAOPH/88, que louva um topógrafo principal dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 44/SAOPH/88, que louva um adjunto-técnico de 2.ª classe dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Despacho n.º 45/SAOPH/88, sobre a revisão do contrato de concessão de uma parcela, sita na Rua dos Mercadores.

Despacho n.º 46/SAOPH/88, sobre a doação de uma parcela e concessão de outra.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.
Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.
Rectificação.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social :

Extractos de despachos.

Lista nominativa do pessoal do quadro da Cadeia Central que transita para novos quadros.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Lista nominativa do pessoal do quadro do Gabinete de Comunicação Social que transita para novos quadros.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos Serviços de Educação. — Lista de apoios financeiros, referentes aos meses de Janeiro a Março do corrente ano.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Quarteirão, da Baixa da Taipa.

Dos mesmos Serviços, sobre a concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Estrada de Coelho do Amaral.

Dos Serviços de Finanças. — Lista do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de recebedor, de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas e de outro material julgado incapaz.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de adjunto de finanças.

Dos mesmos Serviços, sobre a cobrança da taxa militar.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1987.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança das rendas de concessões de terrenos.

Dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, sobre a anulação do concurso para o preenchimento de sete lugares de guarda prisional, do 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para a admissão de seis estagiários para a carreira de inspecção.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do Instituto de Acção Social. — Lista provisória dos candidatos para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido, bombeiro auxiliar de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Bombeiros Municipais de Macau.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido, servente de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Do Instituto Emissor de Macau — Relatório anual de 1987.

Da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, em liquidação. — Escritura de contrato de trespasse do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva no território de Macau.

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 17, um de 26 e outro de 29 de Abril de 1988, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 74/SAAE/88, que exonera o director dos Serviços de Turismo.

No 2.º suplemento:

Decreto-Lei n.º 34/88/M:

Prorroga, por mais seis meses, o prazo de liquidação da Empresa Pública de Teledifusão de Macau.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

總督辦公室

批示綱要數件

立法會

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第七二 / SAAE / 八八號批示 撥出一常備基金

予教育、衛生暨社會事務政務司辦公室

第七三 / SAAE / 八八號批示 撥出一常備基金

予行政暨司法政務司辦公室

第七五 / SAAE / 八八號批示 核准「香港皮鞋及皮革廠有限公司」願用十三名非居住本地勞工事宜

第七六 / SAAE / 八八號批示 核准「偉鴻製衣廠有限公司」願用十六名非居住本地勞工事宜

第七七 / SAAE / 八八號批示 核准「Fab. de Brinquedos - Apollo Lda.」願用八十名非居住本地勞工事宜

第七八 / SAAE / 八八號批示 核准「Ideal 手套廠」願用四名非居住本地勞工事宜

第七九 / SAAE / 八八號批示 核准「Carla 製衣廠」願用二十三名非居住本地勞工事宜

第八〇 / SAAE / 八八號批示 核准「Fáb. de Alcochoados «Frisco» Lda.」願用三名非居住本地勞工事宜

第八一 / SAAE / 八八號批示 核准「吳淦記建築有限公司」願用三十名非居住本地勞工事宜

第八二 / SAAE / 八八號批示 核准「Winton 製衣廠」願用九名非居住本地勞工事宜

第八三 / SAAE / 八八號批示 不批准「樂泰安玩具廠」願用非居住本地勞工的申請事宜

第八四 / SAAE / 八八號批示 不批准「Sun-Flower 製衣廠」願用非居住本地勞工的申請事宜

工務暨房屋政務司辦公室

工務暨房屋政務司辦公室

第四三 / SAOPH / 八八號批示 嘉獎地圖繪製暨地籍司一名測量主任

第四四 / SAOPH / 八八號批示 嘉獎地圖繪製暨地籍司一名二等技術督導員

第四五 / SAOPH / 八八號批示 關於修訂座落營地大街一幅土地一部份之批給合約事宜

第四六 / SAOPH / 八八號批示 關於土地贈予及其他批給事宜

行政暨公職司

批示綱要一件

聲明書一件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

修正書一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

新聞署

批示綱要數件

新聞署人員團體轉入新團體名單

博彩協調暨監察司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

勞工事務室

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

官署文告

行政暨公職司佈告 關於修改招考填補二等助理技術員第一職階三缺准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員第一職階三缺准考人確定名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員第一職階兩缺准考人確定名單

行政暨公職司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

華務司佈告 關於招考填補科長兩缺准考人確定名單

教育司佈告 關於本年一月至三月財政資助名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一職階一缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等技術員第一職階三缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於招考填補電腦操作見習員第一職階兩缺應考人考試成績表

建設計劃協調司佈告 關於座落氹仔低地一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

建設計劃協調司佈告 關於座落連勝馬路一幅土地批租事宜

法律文告及其他

附註：一九八八年第一七號政府公報分別於四月廿六日及廿九日各增發一附刊，內容如下：

▲ 第一附刊 ▼**澳門政府****經濟事務政務司辦公室**

第七四 / S A A E / 八八號批示 免除旅遊司司長

▲ 第二附刊 ▼

第三四 / 八八 / M號法令：

澳門廣播電視公司清盤期限延期六個月

工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員第一職階
三缺准考人臨時名單
地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補書記兼打字
員第一職階一缺准考人確定名單
地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補三等文員第
一職階一缺應考人考試成績表
社會工作司佈告 關於招考填補一等技術員第一職
階三缺准考人臨時名單
澳門政府印刷署佈告 關於招考填補技術督導主任
第一職階一缺唯一應考人考試成績表
澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等照相排版
操作員第一職階一缺唯一應考人考試成績表
體育總署佈告 關於招考填補二等技術員第一職
階兩缺考試事宜
澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領澳門市政消
防隊一已故退休一等助理消防員之遺屬贍養金
澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領衛生司一已
故退休二等雜役之遺屬贍養金

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**

Por despachos de 20 de Abril de 1988:

António do Espírito Santo, segundo-oficial, interino, do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em acumulação com os 30 dias de férias a que tem direito, com início em 1 de Agosto do corrente ano.

Valdemar Fernando Antunes Esteves, motorista de ligeiros dos serviços auxiliares do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, em acumulação com os 30 dias de férias a que tem direito, com início em 1 de Julho do corrente ano.

Faculto Bettencourt Gregório Madeira, porteiro dos serviços auxiliares do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Maio do corrente ano.

Por despacho de 24 de Abril de 1988:

Luís Vasco do Rosário, motorista de ligeiros dos serviços auxiliares do Gabinete do Governador de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de

Fevereiro, para ser gozada em acumulação com 30 dias de férias a que tem direito, em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Assessor, por delegação, *Pedro Salgado*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Extractos de despachos**

Por despachos da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 28 de Abril de 1988:

Raquel de Fátima, segundo-oficial, interino, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto próximo, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Carolina Baptista, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastião*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS**

Despacho n.º 72/SAAE/88

Através do Despacho n.º 27/SAAE/88, de 25 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do ano em curso, foi atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo próprio Secretário-Adjunto.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho, pelo assessor do mesmo Gabinete, dr. Álvaro José de Oliveira Marques de Miranda, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

2. O presente despacho substitui o Despacho n.º 27/SAAE/88, de 25 de Fevereiro, e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da respectiva publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 73/SAAE/88

Através do Despacho n.º 29/SAAE/88, de 25 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 7 de Março do ano em curso, foi atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 10 000,00, gerido por uma comissão administrativa integrada pelo pessoal deste Gabinete.

Porém, no âmbito do referido Gabinete, verificou-se estarem desajustados, quer o montante daquele fundo permanente, quer a composição da respectiva comissão administrativa.

Assim, sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

1. Nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, é atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça um fundo permanente de \$ 50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do Gabinete, dr. Jorge Barata, pela secretária, Laura Santos, e pela técnica agregada do Gabinete de S. Ex.ª o Governador, Maria Fátima Salomé Pereira Tito Fontes.

2. O presente despacho substitui o Despacho n.º 29/SAAE/88, de 25 de Fevereiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 75/SAAE/88

Tendo a sociedade «Fábrica de Sapatos e Couro Hong Kong, Lda.» requerido fosse autorizada a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 13 (treze) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 76/SAAE/88

Tendo Lai Man Pou, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Wai Hung», requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 16 (dezassex) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 77/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Brinquedos Apollo, Lda., requerido fosse autorizada a admitir 150 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 80 (oitenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 78/SAAE/88

Tendo Ho Kai Chuen Daniel, proprietário da Fábrica de Luvas Ideal, requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 4 (quatro) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 79/SAAE/88

Tendo Carla Ung Man Pin, proprietária da Fábrica de Vestuário «Carla», requerido fosse autorizada a admitir 70 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

e) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

f) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 23 (vinte e três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 80/SAAE/88

Tendo a sociedade Fábrica de Alcochoados «Frisco», Lda., requerido fosse autorizada a admitir 10 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 3 (três) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 81/SAAE/88

Tendo a sociedade Companhia de Construções Ng Kam Kee, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

- a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;
- b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;
- c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;
- d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;
- e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;
- f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;
- g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 30 (trinta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 82/SAAE/88

Tendo António Ng, proprietário da Fábrica de Artigos de Vestuário «Winton», requerido fosse autorizado a admitir 40 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado relativamente aos trabalhadores residentes pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 9 (nove) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 83/SAAE/88

Tendo Lam Tat Kin, proprietária da Fábrica de Brinquedos Lok Tai On, requerido fosse autorizada a admitir 100 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;

Indefiro o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, considerando que os 42 trabalhadores não-residentes de que o requerente já dispõe ultrapassa em muito a proporção que se julga aceitável para o sector em causa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 84/SAAE/88

Tendo Mak Kam Peng, proprietária da Fábrica de Vestuário Sun-Flower, requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de contratação de mão-de-obra não-residente, por se haver verificado que a unidade produtiva não dispõe de condições para acolher mais trabalhadores do que aqueles que já se encontram ao seu serviço.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 43/SAOPH/88

Por proposta do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, louvo o topógrafo principal, Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores, pelo esforço, dedicação e competência revelados na implementação do levantamento cadastral do Território e que, a par da forma como sempre se tem relacionado com colegas e superiores, pode servir de exemplo para todos os que com ela servem.

A sua acção muito tem contribuído para que os trabalhos se desenvolvam de forma regular e satisfatória, pelo que me é grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 44/SAOPH/88

Por proposta do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, louvo o adjunto-técnico de 2.ª classe, Paulo Alexandre dos Santos Silva, pelo esforço, dedicação e competência revelados na implementação do levantamento cadastral do Território.

A sua acção muito tem contribuído para que os trabalhos se desenvolvam de forma regular e satisfatória, pelo que me é grato conferir-lhe público louvor.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 45/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Ch'oi P'eng Kong de revisão do contrato de concessão, por aforamento, e simultaneamente a concessão, também por aforamento, de uma parcela com a área de 8 m² a anexar ao terreno principal, sito na Rua dos Mercadores, n.º 139, em virtude do cumprimento dos novos alinhamentos, (Proc. n.º 19/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ch'oi P'eng Kong submeteu à apreciação da DSOPT um projecto de arquitectura para um edifício com seis pisos, incluindo a sobreloja, em regime de propriedade horizontal, a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 139, da Rua dos Mercadores.

2. Apreciado o projecto, aqueles Serviços emitiram parecer de nada haver a objectar à sua aprovação, condicionado, todavia, ao acordo entre o interessado e a Administração do Território quanto às condições referentes ao reaproveitamento do terreno que é concedido pelo Território.

3. Efectivamente, conforme inscrição sem número, a fls. 91 do livro B-5, da Conservatória do Registo Predial de Macau, o terreno em causa foi aforado pelo Território, e acha-se descrito sob o n.º 3 213 e inscrito a favor do requerente sob o n.º 85 423, da citada Conservatória.

4. Assim, o referido concessionário, em 10 de Agosto de 1987, entregou nos SPECE um requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitando autorização para alterar a finalidade do terreno para habitação e comércio, conforme o projecto apresentado na DSOPT.

5. O terreno em causa encontra-se assinalado com a letra «A» na planta DTC/01/30-A/87, dos SCC, e tem a área de 40 m². Contudo, em virtude do cumprimento dos novos alinhamentos definidos para o referido local, o edifício a implantar tem de avançar, ocupando uma área suplementar de 8 m², conforme se assinala com a letra «B» na citada planta.

6. Desta forma, o terreno a reaproveitar passará a ter a área de 48 m², constituída pelas duas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B», formando um único terreno a ser aproveitado conjuntamente. Antes, porém, da anexação da parcela «B» à parcela «A», há necessidade de se proceder à desafecção do domínio público daquela parcela e afectá-la ao do-

mínio privado do Território, uma vez que actualmente constitui via pública.

7. Os SPECE fixaram as condições a que deverá obedecer a revisão da concessão e o aforamento da parcela adicional, com as quais o requerente concordou, firmando, em 16 de Dezembro de 1987, um termo de compromisso e a minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local que forem indicados.

8. Conforme informação n.º 37/88, de 25 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo merecido parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Março de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido em epígrafe referenciado, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea b), e 107.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 40 (quarenta) metros quadrados, situado na Rua dos Mercadores, n.º 139, em Macau, assinalado com a letra «A» na planta DTC/01/30-A/87, emitida pelos SCC, e fazendo parte integrante deste contrato, e simultaneamente, a concessão, por aforamento, de uma parcela, com a área de 8 (oito) metros quadrados, assinalada com a letra «B» na referida planta dos SCC, contígua ao terreno concedido, descrito sob o n.º 3 213, fls. 130 v. do livro B-36.

2. As duas parcelas de terreno definidas no número anterior destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, passando a constituir um único lote com a área de 48 (quarenta e oito) metros quadrados, assinalado com as letras «A» e «B» na planta DTC/01/30-A/87, dos SCC, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passará a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 6 (seis) pisos, em regime de propriedade horizontal.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: r/c e 1.º ao 4.º andar (cerca de 200 m²); e

Comércio: r/c com s/l (cerca de 55 m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 22 600,00 (vinte e duas mil e seiscentas) patacas, correspondendo \$ 18 833,00 patacas ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/30-A/87, dos SCC, e \$ 3 767,00 patacas ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na referida planta.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 70,00 (setenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 58,30 patacas, referente à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/30-A/87, dos SCC; e

b) \$ 11,70 patacas, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá estar concluído no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá observar os seguintes prazos, relativamente à apresentação dos projectos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações e estruturas, abastecimento de água, drenagem e esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que para apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra prescrito no RGCU, ou em quaisquer outras disposições aplicáveis, ficando sujeito a todas as penalidades

previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. A falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão da obra, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias. Para além de 60 (sessenta) dias, e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar ao primeiro outorgante, por escrito e no prazo máximo de quinze dias, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, a importância de \$ 68 300,00 (sessenta e oito mil e trezentas) patacas, que será paga da seguinte forma:

a) \$ 8 300,00 (oito mil e trezentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, vencerá juros à taxa anual de 5% e será pago em 3 (três) prestações semestrais sucessivas, iguais de capital e juros, no valor de \$ 21 008,00 (vinte e uma mil e oito) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica accrdada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

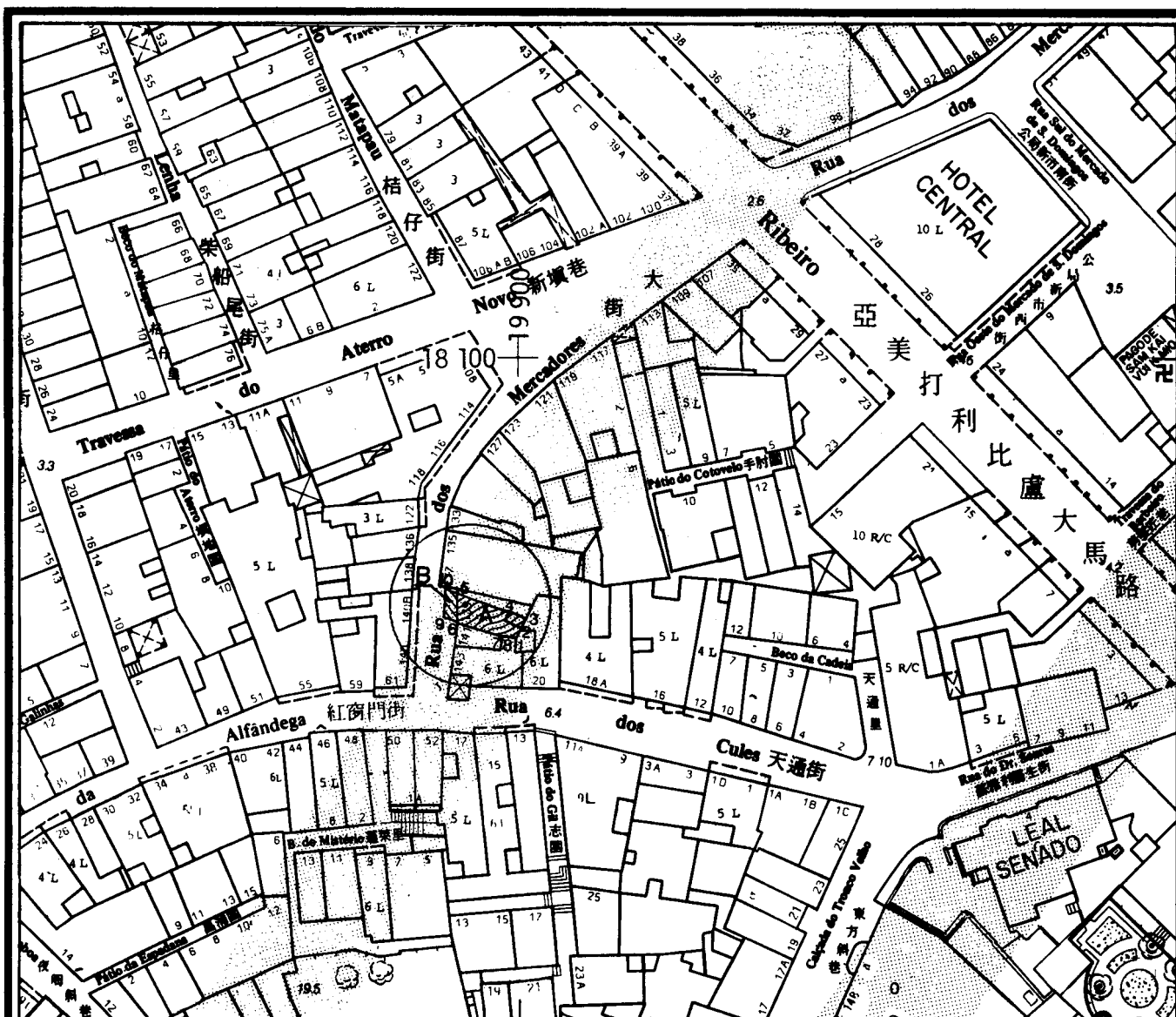
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litigio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



RUA DOS MERCADORES, N.º139

	M	P
1	19 900.2	18 057.9
2	19 900.6	18 059.1
3	19 901.3	18 060.8
4	19 898.6	18 061.9
5	19 890.8	18 064.3
6	19 890.5	18 060.2
7	19 897.5	18 058.0
8	19 897.9	18 058.2
9	19 888.6	18 060.8
10	19 888.8	18 064.9



AREA A = 40 m²



AREA B = 8 m²

- Confrontações:

- Parcela A

N.º139 descrição (N.º3213, B-16).

M - N.º137 da Rua dos Mercadores (N.º2353, B-12);

S - N.º141 da Rua dos Mercadores (N.º3214, B-16) e

o prédio N.ºs20, 20A e 20B da Rua dos Cules

com porta N.º143 para a Rua dos Mercadores

(N.º3695, B-18);

E - Prédio N.ºs20, 20A e 20B

da Rua dos Cules com porta N.º143 para a

Rua dos Mercadores (N.º3695, B-18).

- Parcela B

E - Parcela A;

Restantes pontos cardiais

com a Rua dos Mercadores.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 46/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Kwong Chun Tong de doação ao Território de uma parcela de terreno com a área de 42 m², sito na Rua da Rosa, n.º 15, e simultânea concessão da mesma parcela, por aforamento, para anexar a outra que lhe está concedida por este regime, por forma a unificar o regime jurídico das duas parcelas e poder regularizar o edifício construído sobre ambos os terrenos, (Proc. n.º 20/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Kwong Chun Tong é titular, em regime de propriedade perfeita, do prédio n.º 15, da Rua da Rosa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 10 267, e inscrito a seu favor sob o n.º 87 048.

2. O mesmo Kwong Chun Tong é titular do prédio n.ºs 11 e 13, da Rua da Rosa, foreiro à Fazenda Nacional, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 068, e inscrito a seu favor sob o n.º 87 049.

3. Ainda no domínio da lei anterior ao Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, e mediante a respectiva licença de construção, o referido titular começou a construir um edifício no terreno proveniente da demolição dos citados prédios, destinado a habitação e comércio, em regime de propriedade horizontal, vindo a ser-lhe passada a licença de habitação/ocupação n.º 183/84, em 31 de Dezembro.

4. Porém, em virtude do disposto no n.º 4 do artigo 179.º do citado decreto-lei, entretanto entrado em vigor, não lhe foi possível efectuar o registo predial do novo edifício por os terrenos onde o mesmo se encontrava implantado possuírem natureza jurídica diversa.

5. Assim, com vista à uniformização do regime jurídico dos dois terrenos, o citado proprietário veio, por requerimento datado de 31 de Julho de 1987, solicitar a S. Ex.^a o Governador autorização para doar ao Território o terreno que possui em regime de propriedade perfeita que corresponde ao prédio n.º 15, com a área de 42 m², solicitando que, em contrapartida, o mesmo lhe seja concedido, por aforamento.

6. As parcelas de terreno em questão encontram-se assinaladas com as letras A e B na planta dos Serviços de Cartografia e Cadastro, identificada por DTC/01/771/87, as quais, depois de anexadas, passarão a constituir um único terreno com a área global de 85 m², em conformidade com a planta referida.

7. Os SPECE apreciaram o pedido e fixaram as condições a que deveria obedecer o contrato, condições estas a que o requerente deu o seu acordo conforme evidencia o termo de compromisso por ele firmado em 19 de Janeiro de 1988.

8. Conforme informação n.º 32/88, de 21 de Janeiro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director destes Serviços, a que se seguiu o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado na mesma informação, determinando que o processo fosse enviado à Comissão de Terras.

9. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Março de 1988, foi de parecer poder ser aceite a doação da

parcela de terreno, propriedade particular, e, simultaneamente a sua concessão por aforamento, devendo o contrato de doação e concessão ser outorgado por escritura pública, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo, e tendo em atenção o disposto no Título II, do Anexo II, da Declaração Conjunta Luso-Chinesa, autorizo o pedido referido em epígrafe, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 179.º e do n.º 2 do artigo 30.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Doação de terreno a favor ao Território

O segundo outorgante doa, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor do primeiro outorgante o terreno, com a área de 42 m², situado na Rua da Rosa, n.º 15, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 10 267 a fls. 169 v. do livro B-27 e inscrito a seu favor, em regime de propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 87 048 a fls. 48 v. do livro G-56 daquela Conservatória.

Cláusula segunda — Concessão de terrenos por aforamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por aforamento, o terreno cedido por este e identificado na cláusula anterior.

2. O terreno referido no número anterior, ora concedido por aforamento, destina-se a ser anexado a outro terreno já concedido por aforamento, situado em Macau, na Rua da Rosa, n.ºs 11 e 13, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 068 a fls. 296 v. do livro B-10 e inscrito sob o n.º 87 049, a fls. 48 v. do livro G-56 em nome do segundo outorgante.

3. Os terrenos a que se referem os n.ºs 1 e 2 desta cláusula passarão a constituir um único lote, daqui em diante designado simplesmente por terreno, com a área de 85 m² (oitenta e cinco) metros quadrados, assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/771/87.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construído o edifício nele existente, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício referido no número anterior está afectado às seguintes finalidades de utilização:

No r/chão — 2 lojas com sobrelojas, destinadas a comércio;

No 1.º ao 3.º andares: 2 moradias em cada andar, destinadas a habitação;

No 4.º andar (duplex): 2 moradias, destinadas a habitação.

Cláusula quarta — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 12 420,00 (doze mil, quatrocentas e vinte) patacas, cor-

respondendo \$ 6 284,50 ao valor actualizado da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º DTC/01/771/87, dos SCC, e \$ 6 135,50 ao valor fixado para a parcela assinalada com a letra «A» na referida planta.

2. A diferença de preço resultante da actualização deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual a pagar será de \$ 50,00 (cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 24,70, referente à parcela assinalada com a letra «A» na planta DTC/01/771/87, dos SCC; e

b) \$ 25,30, referente à parcela assinalada com a letra «B» na referida planta.

Cláusula quinta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

b) Falta de pagamento pontual do foro.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com todas as benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante, no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido do n.º 2.

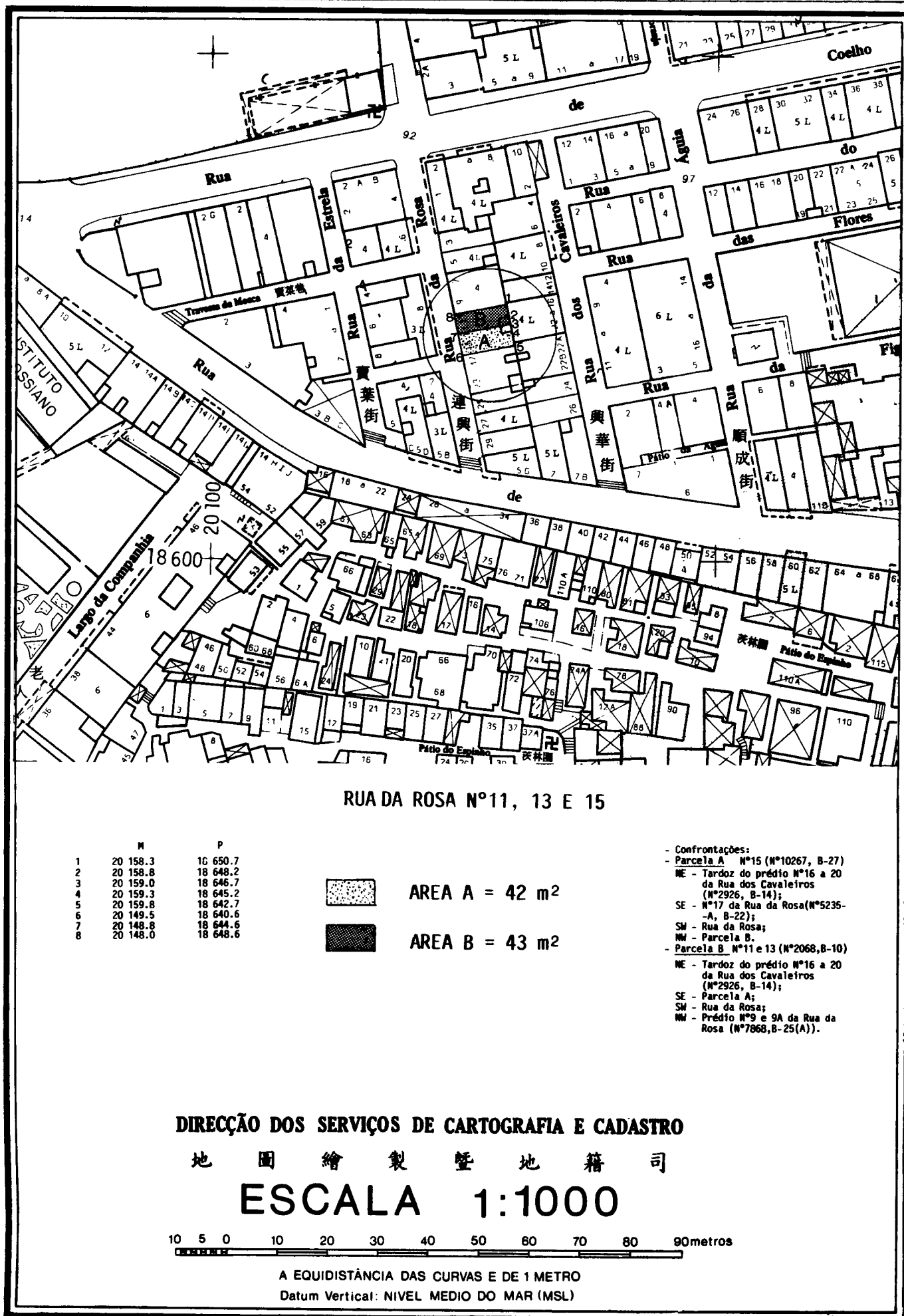
Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Despacho n.º 46/SAOPH/88

Parecer da C. T. n.º 43/88, de 10 de Março

DTC/01/771/87

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo, em 21 de Abril do mesmo ano:

Luísa Maria Lourenço Bernardino — contratada além do quadro, até 31 de Maio de 1990, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, com efeitos a partir de 11 de Abril de 1988. A contratada exerce funções neste território, desde 14 de Janeiro de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de exoneração do licenciado Luís Miguel Gomes de Freitas Centeno das funções de chefe do Gabinete de Estudos e Documentação deste Serviço, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 18 de Abril de 1988, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Março do corrente ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Lísbio Maria Couto, subdirector dos Serviços de Assuntos Chineses — designado para exercer, com início em 5 de Abril de 1988, em regime de substituição, as funções de director dos mesmos Serviços, durante o impedimento do titular do lugar, que se encontra ausente do Território em missão de serviço oficial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Kong Iat Cheong, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em comissão de serviço como fiscal de 3.ª classe da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos — exonerado do cargo de terceiro-oficial destes Serviços, para que fora transitado por Despacho n.º 35/85/ADM, de 21 de Setembro, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1985 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/85, com efeitos a partir de 30 de Março de 1988.

Por despacho de 20 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Reinaldo Noronha, terceiro-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a segundo-oficial, 1.º escalão, da mesma carreira e Serviços, ao abrigo do artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 5.º, n.º 2, do mesmo diploma, com nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar vago, resultante da promoção de Flávia Maria da Silva Xavier a primeiro-oficial.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do signatário, de 26 do corrente mês:

Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro, intérprete-tradutora de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início no próximo mês de Julho, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos do signatário, de 27 do corrente mês:

Maria de Fátima Cachinho Cordeiro, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em Portugal, com início no próximo mês de Julho, acumulada de 15 dias de férias a que tem direito no corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Marina Inácio Pun, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 2.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — concedida a licença especial para ser gozada em França, com início no próximo mês de Agosto, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Fernando Lima Simões, professor do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — transita para a 4.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que

tomou posse como professor em comissão de serviço, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado, nesta data.

Por despacho de 30 de Março de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Lai I Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — transita para adjunto-técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, com efeitos, a partir de 1 de Fevereiro de 1988, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 8 de Abril de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar da Direcção dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação — ascende ao índice 365, com efeitos a partir de 3 de Abril do corrente ano, nos termos dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Abril do corrente ano:

Licenciada Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos, professora do ensino secundário português, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida, a título excepcional, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no ano de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar, em 11 de Novembro de 1987, três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 19 de Abril de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Maria Celeste de Oliveira Ferreira, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 6 de Outubro de 1988, três anos de serviço.

Por despachos de 20 de Abril de 1988, do director dos Serviços de Educação:

Licenciada Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 3 de Março de 1988, publicado no *Boletim*

Oficial n.º 11/88, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Licenciada Maria João Sena Fernandes Rangel, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular os dias de férias a que tem direito à licença especial, por antecipação, concedida por despacho de 3 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/88, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Licenciada Maria Lídia Tormenta Bastos Calvário Clemente, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Bacharel Maria Leonor Dillon de Jesus Freitas, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por ter completado, em 1 de Abril de 1988, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Maria Celeste Apolinário Afonso Pedrosa dos Santos, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 21 de Dezembro de 1988, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Olga Duarte Antunes dos Santos de Ramos Pereira, professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 11 de Abril de 1988, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 22 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Maria Marcelina Sobral Cima Nobre de Moraes — nomeada, definitivamente, no cargo de técnica de saúde do grau I, 1.º escalão, da carreira de técnica de saúde destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, substituto, de 24 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Teresinha Marques Noronha — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, ramo fisiatria da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, ramo fisiatria da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Margarida Carqueja Leão — nomeada, definitivamente, no cargo de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, ramo de terapia ocupacional da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Mirandolina Pereira de Oliveira Joaquin — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 1 de Março de 1988.

Por despacho de 24 de Março de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Alberto Madeira Noronha, técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — prorrogado, por mais seis meses, o período de requisição, nos termos do n.º 3 do

artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 1987.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, assistente hospitalar, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a comissão de serviço no referido cargo, a partir da data do início das novas funções como chefe de serviço hospitalar do grau 2, 1.º escalão, contratado além do quadro desta mesma Direcção de Serviços.

José Manuel da Nova Esteves do Patrocínio, assistente hospitalar, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — contratado além do quadro como chefe de serviço hospitalar da carreira médica hospitalar, grau 2, 1.º escalão, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, até 14 de Abril de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 30 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Joana Suk Yin Ung, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 11 de Abril de 1988.

Por despachos do director dos Serviços, de 18 de Abril de 1988:

Maria Fátima dos Reis, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Helena de Fátima Leong, agente sanitária de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início nos meses de Maio e Junho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Elena Drummond Carvalho, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do director dos Serviços, de 19 de Abril de 1988:

Delfim José do Rosário, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro,

com início no mês de Novembro do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, secretária do director, em comissão de serviço, da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início a partir do princípio de Julho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, no entanto, passar para o ano de 1989, por conveniência do serviço.

Cíntia Maria Gonçalves, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, com início no mês de Julho/Agosto do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Choi Sai Hung, odontologista da Direcção dos Serviços de Saúde — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho do corrente ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 20 de Abril de 1988:

Chong Vai Lin, enfermeira do grau 1, do 5.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, com início no mês de Junho ou Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 21 de Abril de 1988:

Artur Correia da Amada Isidro, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, com início a partir do mês de Junho/Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector/administrador hospitalar.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — nomeado, definitivamente, nos respectivos cargos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, e a partir de 1 de Março de 1988:

Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

José Rui da Silva da Costa; e
Luís Augusto Pimenta Machado.

Auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão:

Manuel José Carreira;
Aurora Mercedes Campos;
António José Marques Viegas Vaz; e
Vei Jen.

Terceiro-oficial, 1.º escalão:

Florinda da Rocha Vai; e
Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira.

Escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão:

Eduardo Lao, aliás Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan; e
Plácido Francisco de Sequeira.

Por despacho do signatário, de 14 de Abril de 1988:

Tam Chi Meng, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 18 de Abril de 1988:

Delfina Antónia da Rocha, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1989, por conveniência de serviço.

Rectificação

Por ter sido constatada a existência de lapsos nos extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 16/88, de 18 de Abril, procede-se à necessária rectificação:

Onde se lê:

«Pedro Amado Viseu, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — . . . »;

«Cheang Chi Chiu, agente de censos e inquéritos de 3.ª classe destes Serviços — . . . »;

deve ler-se:

«Pedro Amado Viseu, auxiliar técnico de 1.ª classe destes Serviços — . . . » ;

«Cheong Chi Chiu, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — . . . » .

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Abril de 1988:

Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, por antecipação, nos termos do artigo 18.º, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, em acumulação com as suas férias anuais, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril de 1988:

Joaquim António Oliveira Bajanca — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço na reorganização do Arquivo Geral e outras tarefas no âmbito da Divisão de Organização do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de técnico principal, 1.º escalão, (índice 455 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a partir de 28 de Março de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Luís Carlos Tiago de Carvalho, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística

e Censos — transferido para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças, no mesmo escalão, categoria e carreira, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 25 de Fevereiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Joaquim Manuel da Silva Vieira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 40.º, 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 3/88/M, de 25 de Janeiro, para execução de trabalhos gráficos, principalmente na área de concepção e de desenho de suportes de informação, para uso geral ou específico da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de auxiliar técnico principal, 3.º escalão, (índice 275 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a contar de 1 de Março de 1988.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Março de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

Fong Mei Leng e Luís Humberto de Sales da Silva, ambos programadores, 1.º escalão, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzidos, por mais um ano, nos seus cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com efeitos a partir de 16 de Março de 1988.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascende ao grau 3 da carreira técnica, técnico principal, 1.º escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 30 de Março de 1988.

Ana Maria Dias dos Santos Conceição, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — ascende ao grau 2 da carreira técnica, técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 30 de Março de 1988.

Por despachos de 13 de Abril de 1988:

Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Ma-

cau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 26 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 24 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto do mesmo ano, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, a partir de 25 de Julho do corrente ano.

José Bruno Machado de Mendonça, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, acrescida de 30 dias de férias, para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 9 de Julho do corrente ano.

Boaventura Alves da Fonseca, oficial de diligências de 1.ª classe do Juízo das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, nos meses de Agosto/Setembro do corrente ano.

Por despacho de 23 de Abril de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1988:

Maria Teresa Fátima Lobato de Faria e Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, conjugado com os artigos 40.º, 41.º, n.º 1, alínea a), 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço de apoio ao Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, na categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 285 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto), a contar de 23 de Abril de 1987.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os despachos de nomeação, em regime de substituição, para as funções de chefe de secção dos primeiros-oficiais, Luís Lei e João Correia Gageiro, publicados no *Boletim Oficial* n.º 15, de 11 de Abril de 1988, foram anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril de 1988.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserção SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril do corrente ano:

Iu Cheoi Queuan, chefe de guardas, do 1.º escalão, do quadro de pessoal — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30

de Março, para ser gozada em Portugal, durante o mês de Julho, seguida de 30 dias de férias, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 21 de Abril do corrente ano:

Maria Teresa dos Santos, técnica principal, contratada além do quadro, dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do mesmo diploma.

A licença especial é concedida por antecipação para ser gozada durante os meses de Maio/Junho, em Portugal e estrangeiro, seguida de um período de férias.

Por despachos de 22 de Abril de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Magistrada, Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juiz de Direito no Tribunal de Trabalho de Beja, contratada além do quadro como técnica principal — nomeada, em comissão de serviço, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o lugar de chefe do Departamento de Apoio Social, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, criada pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, até ao termo da autorização dada pelo Conselho Superior de Magistratura, para prestação de serviço no Território, que finda no dia 26 de Janeiro de 1989.

Carlos da Silva Manhão, chefe de secretaria da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o respectivo *curriculum*:

Habilitações literárias: Curso Geral de Comércio e Secção Preparatória para os Institutos Comerciais.

Dados profissionais: Admitido na função pública, em 12 Janeiro de 1970, como aspirante, interino, dos Serviços de Fazenda e Contabilidade;

Mediante concurso, foi nomeado aspirante do quadro, em 13 de Março de 1971;

Mediante concurso foi promovido a:

Terceiro-oficial, em 23 e Abril de 1977;

Segundo-oficial, em 8 de Outubro de 1979;

Primeiro-oficial, em 2 de Julho de 1982, e chefe de secção, em 22 de Setembro de 1986.

Outras funções e cargos desempenhados: Serviço militar obrigatório, de 2 de Janeiro de 1972 a 31 Julho de 1973;

Recebedor da Repartição de Finanças e tesoureiro da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 de Março de 1975 a 15 de Março de 1977;

Em comissão de serviço, junto do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 1 de Agosto de 1981 a 19 de Outubro de 1985;

Chefe da secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, de 6 de Fevereiro de 1986 a 31 de Maio de 1987, e, a partir de 1 Junho de 1987, requisitado para chefe de secretaria da CCM até à presente data.

Seminários e cursos de aperfeiçoamento: Curso sobre técnicas modernas de gestão de empresas, nas empresas públicas e privadas, e estruturas fundamentais da moderna fiscalidade, organizados pela Universidade Internacional de Macau, em 1979 e 1981, respectivamente.

Seminário sobre fiscalidade em 1984.

Louvores: 3 louvores individuais e 3 colectivos.

Armando Alves Borges, técnico auxiliar de vigilância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, contratado além do quadro como técnico de vigilância — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, para o lugar de chefe do Sector de Registos da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, criada pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, até ao termo da autorização dada para prestação de serviço no Território que finda no dia 31 de Agosto de 1989.

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, se publica o respectivo *curriculum*:

Habilitações literárias: antigo 3.º ano; 5.º ano incompleto; ciclo preparatório do Ensino Técnico Profissional.

Carreira e experiência profissional

No período de 1956 a 1959 — prestou serviço militar de carreira;

— curso de Sargentos Milicianos;

— furriel, por concurso;

— segundo-sargento, por antiguidade.

Entre 1969 a 1975 — Prestou serviço na Organização Provincial de Voluntários e Defesa Civil de Angola, com a categoria de adjunto de comando de sector, seguida de nomeação como comandante de sector;

Durante aquele período, teve à sua responsabilidade, para além das funções inerentes à problemática da defesa civil, a promoção socioeconómica das populações rurais do Concelho de Cuangar, distrito de Cuando Cubango, em Angola, apoiando e incentivando o melhoramento das suas condições de vida, designadamente com a implantação de novos aldeamentos em construção.

Entre 1975 e 1978 — Integrado no Quadro Geral de Adidos;

Enquanto no Q.G.A., laborou na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, em regime de destacamento, tendo desempenhado as seguintes tarefas no Estabelecimento Prisional de Lisboa:

Responsável pela criação e dinamização das actividades desportivas, recreativas e culturais dos reclusos;

Criação, organização e chefia do Sector de Arquivo e Registos de Informações (ARI) dos reclusos;

Preparação de funcionários para implementação do Arquivo de Registos e Informações nos Estabelecimentos Prisionais do Porto e Coimbra.

Entre 1978 e 1983 — Integrado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais com a categoria de técnico auxiliar de vigilância, tendo desempenhado para além das inerentes ao cargo, as seguintes funções:

Responsável pelo controlo das viaturas afectas à Direcção-Geral, Estabelecimentos Centrais e Regionais;

Responsável pelas transferências e colocação do pessoal de vigilância;

Membro do júri dos sucessivos concursos para recrutamento de pessoal de vigilância.

A partir de Outubro de 1983, encontra-se a prestar serviço em Macau, nos Serviços Prisionais, em regime de requisição aos quadros da República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E.O.M., com a categoria de técnico de vigilância.

Dinamização e implementação de medidas de vigilância e segurança na Cadeia Central de Macau;

Tesoureiro da Obra de Assistência aos Presos da Cadeia Central de Macau, extinta pelo Decreto-Lei n.º 44/86/M, de 29 de Setembro;

Montagem e organização do arquivo de processos, ficheiro e estatística de reclusos;

Assumiu, por diversas vezes, a direcção da Cadeia Central, Anexo Prisional de Coloane e Instituto Educacional de Menores, durante as ausências do titular;

Nomeado, em ordem de serviço, superintendente da Cadeia Central de Macau;

Nomeado, em ordem de serviço, presidente da Comissão de Gestão da Alimentação dos Reclusos.

Cursos

Curso de formação de oficiais da OPVDCA;

Curso de Transmissões;

Curso de luta contra o fogo;

Curso de socorrismo pela OPVDCA e Cruz Vermelha Portuguesa, em Angola.

Louvores

Vários louvores e condecoração no decorrer da sua carreira militar;

Louvado pelo comandante distrital da OPVDCA (Governador de distrito);

Louvado pelo director-geral dos Serviços Prisionais.

Por despacho de 22 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

Lista nominativa do pessoal do quadro da Cadeia Central de Macau que transita para os lugares constantes do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, que cria a Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, da mesma data:

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	CATEGORIA DE TRANSICAO	ESCALAO	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal de Direcção e Chefia				
-				
Pessoal Técnico				
-				
Pessoal Técnico Auxiliar				
- José Bernardo Pinto Moraes	Adj. Técnico Principal	Adj. Técnico Principal	2º	Nomeação definitiva (a)
Pessoal Administrativo				
- João Afonso	2º Oficial	2º Oficial	2º	" "
- Maria João da Silva Manhão	Escr.-dactilógrafa	Escr.-dactilógrafa	3º	" "
Pessoal Auxiliar				
- Leong Meng Kit	Cozinheiro	Cozinheiro	4º	Assalariado (a)
- Chiang Kam Hong	"	"	3º	" (a)
- Sam Fu	"	"	3º	" (a)
- Ch'eng Sio Ch'ong ou Francisco Cheng Sio Ch'ung ou José Tching	Auxiliar de Oficina	Auxiliar de Oficina	4º	" (a)
Pessoal Auxiliar				
Sit Iat Cheong	Auxiliar de Oficina	Auxiliar de Oficina	4º	Assalariado do quadro (a)
Ch'oi Ch'un	Servente	Servente	3º	" " " (a)
U Wai Hong	"	"	2º	" " " (a)
Chan Man Chio	"	"	2º	" " " (a)
Pessoal de Segurança				
Iu Cheoi Queuan	Chefe de guardas	Chefe de guardas	1º	Comissão de serviço
Leong Sio Hong	" " "	" " "	1º	" " "
Rangila Shah/José Ali	" " "	" " "	1º	" " "
Alam Bibi/Fátima Ali da Silva	Guarda prisional	Guarda prisional	4º	Nomeação definitiva
Tong Sin Han	" "	" "	4º	" "
Ho Chi Kin	" "	" "	4º	" "
Chong Vo	" "	" "	4º	" "
Chan Sec Chun	" "	" "	4º	" "
Chan Keng Seng	" "	" "	4º	" "
Chan Kong Lim	" "	" "	4º	" "
Lo Sio LOn	" "	" "	4º	" "
Vong Long Peng	" "	" "	4º	" "
Lei Kim Fong	" "	" "	4º	" "
Tou Kuong Sang	" "	" "	4º	" "
Lo Va Koi	" "	" "	4º	" "
Kuong Tat Pan	" "	" "	4º	" "
Mak Peng On	" "	" "	4º	" "
Ung Chon In	" "	" "	4º	" "
Leong Veng Chai	" "	" "	4º	" "
Wong Kong Io/António Wong	" "	" "	4º	" "
Leong Kong In	" "	" "	3º	" "
Wong Man Iam	" "	" "	3º	" "
Chao Sio Hong	" "	" "	3º	" "
Cheang Wai Chun	" "	" "	3º	" "
Cheong Chin Chio	" "	" "	3º	" "
Lam Koc Chau	" "	" "	3º	" "
Chan Sec Vai/Paulo Jordão Chan	" "	" "	3º	" "

NOME	CATEGORIA ANTERIOR	CATEGORIA DE TRANSIÇÃO	ESCALÃO	FORMA DE PROVIMENTO
Pessoal de Segurança				
Lei Kim Kong	Guarda prisional	Guarda prisional		Nomeação definitiva
Ho Chi Leong	" "	" "	3º	" "
Francisco Xavier Tam	" "	" "	3º	" "
Mak Kam Seng	" "	" "	3º	" "
Wong Kam Weng	" "	" "	3º	" "
Tang Wong Kong	" "	" "	3º	" "
Tang Chi Kei	" "	" "	3º	" "
Tang Kam Va	" "	" "	3º	" "
Siu Kuok Yun/João Siu	" "	" "	3º	" "
Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win	" "	" "	3º	" "
Lo Chong Fai	" "	" "	3º	" "
Lei Hon Heng	" "	" "	3º	" "
Lei Cheong Wang	" "	" "	3º	" "
Lam Wai Ip	" "	" "	3º	" "
Lam Ut Sang/Mg Tin Lwin	" "	" "	3º	" "
Chong Sio Peng	" "	" "	3º	" "
Leong Kuong Im	" "	" "	3º	" "
Tam Pak Chio	" "	" "	3º	" "
Tang Chi Man	" "	" "	3º	" "
Vong Sé Hang	" "	" "	1º	" provisória
Leong Iok Tak	" "	" "	1º	" "
Vong Chi Kao	" "	" "	1º	" "
Cheong Io Meng	" "	" "	1º	" "
Lei Kam Fai	" "	" "	1º	" "
Lei Chi Kin	" "	" "	1º	" "
Van Tak Leong	" "	" "	1º	" "
Paulo Chan	" "	" "	1º	" "
Wong Weng Kuong	" "	" "	1º	" "
Yu Lok Sing	" "	" "	1º	" "
Lei Sio Fong	" "	" "	1º	" "
Leong Song Tou	" "	" "	1º	" "
Leong Mou In	" "	" "	1º	" "
Vai Kok Man	" "	" "	1º	" "
Tam Kam Hang	" "	" "	1º	" "
Cheong Io Wa	" "	" "	1º	" "
Chang Sin Iong	" "	" "	1º	" "
Chan Meng Fan	" "	" "	1º	" "
Leung Un Man	" "	" "	1º	" "
Chang Chi Keong	" "	" "	1º	" "
Choi Cheng Man	" "	" "	1º	" "
Cheang Ioc In	" "	" "	1º	" "

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

Por despacho de 23 de Abril do corrente ano:

Concedida a licença especial de 30 dias, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, ao pessoal destes Serviços, abaixo mencionado, nas datas e locais que a seguir se indicam, por contarem mais de três anos de serviço prestado ao Estado:

Rangila Shah/José Ali, chefe de guardas, do 1.º escalão — para gozar nos Estados Unidos da América, em Julho/Agosto;

Chong Sio Peng, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar em França, em Setembro;

Vong Long Peng, guarda prisional, do 4.º escalão — para gozar nos Estados Unidos da América, em Agosto;

Lam Wai Ip, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar em Hawaii, em Julho;

Lei Hon Heng, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar em França, em Setembro;

Lam Ut Sang, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar nos Estados Unidos da América, em Agosto;

Siu Kuok Yun/João Siu, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar em França, em Agosto;

Leong Kong In, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar nos Estados Unidos da América, em Maio;

Lo Lit Mun ou Lu Kwe Win, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar nos Estados Unidos da América, em Outubro;

Tang Vong Kong, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar em Honolulu, em Julho;

Tam Pak Chiu, guarda prisional, do 3.º escalão — para gozar na Europa, em Outubro.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Julho e Agosto do próximo ano, por conveniência de serviço.

Carlos Rios Couto, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, por conveniência de serviço, a mesma licença ser gozada no próximo ano, em data a indicar pelo referido funcionário.

Manuel Francisco de Jesus Júnior, segundo-ajudante, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Agosto e Setembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 10 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 26 de Abril de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

José de Oliveira Ferreira, segundo-ajudante, 2.º escalão, da Conservatória do Registo Predial de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-judicial, 1.º escalão, dos Serviços do Ministério Público — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, bem como a acumulação de 30 dias de férias anuais, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 31 de Março de 1988, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Amadeu Guilherme Moraes Borges e Domingos Augusto de Sousa — rescindidos os contratos além do quadro para o desempenho das funções de terceiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau, para que foram contratados por despachos de 18 de Setembro de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1986 e publicados no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, a partir da data em que tomaram posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa dos mesmos Serviços.

Por despacho da signatária, de 8 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Albinina Maria Carvalho da Glória, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 17 de Maio de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Abril de 1988:

Licenciada Maria Gabriela dos Remédios César, subdirectora dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Licenciado José Carlos Pereira de Mesquita, chefe de departamento da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Angelina Mendes Coelho Correia, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em

Portugal, no mês de Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Manuela Afonso dos Santos, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Mariana Susana Gabriel, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Suíça, no mês de Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Carlos Manuel de Figueiredo Matias, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Novembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Júlio Augusto Pinto do Amaral, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gaspar Xequê do Rosário, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Licenciado Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Licenciada Maria Luísa de Mello Bragança Jalles, técnica principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto e Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Helena Bernardete de Sousa Silvério, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de

1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Maria Inês Cabral de Melo Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Açores, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Alfredo Lei Rosário, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, Canadá e Estados Unidos da América, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ngan Ioc Lun, fiscal de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e Estados Unidos da América, no mês de Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Américo Conceição de Carvalhosa, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

António João de Deus de Assis, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e Estados Unidos da América, nos meses de Agosto/Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ng Kam Chong, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Outubro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Ângela Teresa Osório Matias, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Junho/Julho de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fernando Fátima Lao, escriturário-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Setembro de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Marina Fátima do Rosário Osório Matias Xavier, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Itália e Por-

tugal, nos meses de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril do corrente ano:

José António Xavier da Silva, assistente técnico principal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, no mês de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 20 de Abril do corrente ano:

Luísa Pereira, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — adiado o gozo da licença especial que lhe foi concedida por despacho de 6 de Abril de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15/88, para o próximo ano de 1989, ao abrigo do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos de 21 de Abril do corrente ano:

Chan Siu Kam, capataz, 2.º escalão, da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Pequim (China), no mês de Agosto do corrente ano.

Chan Va Cheong, capataz, 2.º escalão, da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, no mês de Dezembro do corrente ano.

Fernando Francisco Lau, capataz, 2.º escalão, da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias, acumulada de 30 dias de férias, para ser gozada nas Maurícias, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

António Luís Freitas, capataz, 2.º escalão, da carreira de capataz da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Maio/Junho do corrente ano.

Por despacho de 24 de Abril do corrente ano:

José Nuno Garcia dos Santos, auxiliar técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada no Canadá e nos Estados

Unidos da América, nos meses de Outubro/Novembro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Abril de 1988:

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Março de 1988. Por declaração, a interessada renunciou ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do citado decreto-lei.

Fernando Manuel da Conceição Ferreira, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Agosto e Setembro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Março de 1988.

Luís Manuel Figueiredo Matias, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, nos meses de Julho/Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Março de 1988.

Ermelinda Xavier Hy Fão, também conhecida por Ermelinda Xavier Fão, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, 30 dias de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Agosto de 1989, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, em 1 de Março de 1988.

Por despacho de 27 de Abril de 1988:

Maria de Fátima Chan, aliás Chan Süt Cheng, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada no Canadá, nos Estados Unidos da América e na Austrália, nos meses de Junho e Julho do corrente ano.

Extractos de alvarás

Por despacho de 22 de Outubro de 1987, foi Chau Chi Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito no Pátio da Estátua, n.º 6, r/c e sobreloja, denominado «Ung Kei» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 12 de Março de 1988, foi Fok Lok Ha autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 5-D, r/c, denominado «Tim Va» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 12 de Março de 1988, foi Un Kuok Lun autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua do Tesouro, n.ºs 24-26, r/c, loja A, denominado «Va Tim Chok Min Sio Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 7 de Abril de 1988, de S. Ex.ª o Governador, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

António Correia Ribeiro, técnico principal, 2.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — assumiu, por substituição, as funções de director, no período de 16 a 28 de Abril de 1988, nos termos do n.º 1, n.º 3, alínea a), e n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 20 de Abril de 1988:

Manuel Alexandre Cardoso, fotógrafo principal, 1.º escalão, do Gabinete de Comunicação Social — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director do Gabinete, substituto, *António Correia Ribeiro*.

Lista nominativa do pessoal do quadro do Gabinete de Comunicação Social que transita, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20/88/M, de 28 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988, para os lugares constantes do quadro anexo àquele diploma publicado no mesmo *Boletim Oficial*, desde a data da sua entrada em vigor:

GRUPO/ NOMBES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
PESSOAL E DIRECÇÃO DE CHEFIA			
Miguel Monteiro Torres Franco e Loureiro de Lemos	Director	Idêntico	Comissão de serviço
PESSOAL TÉCNICO			
António de Vasconcelos Mendes Liz	Técnico-Principal 2o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Maria Fatima Antas Parada dos Santos Silva (a)	Técnica de 1a. classe, 2o. escalão	Idêntica	Comissão de serviço
PESSOAL TÉCNICO AUXILIAR			
Manuel Alexandre Cardoso	Fotógrafo e operador Principal, 1o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Lei Chi Leong, alias, Franky Lei	Fotógrafo e operador de 1a. classe, 2o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva

GRUPO/ NOMES	CARGO OU CATEGORIA ANTERIOR	CARGO OU CATEGORIA PARA QUE TRANSITA	FORMA DE PROVIMENTO
PESSOAL ADMINISTRATIVO			
Joaquim Santana Fernandes Rodrigues (b)	1o. Oficial, 3o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva	1o. Oficial, 3o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Laurinda Maria de Oliveira Simões	2o. Oficial, 2o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário	2o. Oficial, 2o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Aleixo Alexandrino de Siqueira	3o. Oficial, 1o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Beatriz Maria Gonçalves Chang	Escriturário-dactilógrafo, 3o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
Maria Fátima da Silva	Escriturário-dactilógrafo, 2o. escalão	Idêntica	Nomeação Definitiva
PESSOAL DOS SERVIÇOS AUXILIARES			
Neng Wun Meng	Motorista Ligeiros 3o. escalão	Idêntica	Assalariado do quadro
Leong Keang Lam	Distribuidor, 4o. escalão	Idêntica	Assalariado do quadro
Ip Kin Si	Auxiliar de Câmara Escura, 4o. escalão	Idêntica	Assalariado do quadro
Iao Cheok Sang	Servente, 2o. escalão	Idêntica	Assalariado do quadro

a) Requisitada à Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica;

b) Chefe de secção, substituto.

(Aprovada por despacho de 7 de Abril de 1988, de S. Ex.^a o Governador, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director do Gabinete, substituto, *António Correia Ribeiro*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Março de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Lígia Loureiro Quaresma — dada por finda a comissão de serviço como chefe da Divisão de Inspeção de Apostas Mútuas e Lotarias, da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 15 de Fevereiro de 1988, data da tomada de posse na Fundação Macau.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director, em acumulação, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Abril do corrente ano:

Gloria Maria Nunes Dourado Amorim, primeiro-oficial dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Agosto/Setembro do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despachos de 19 de Abril do corrente ano:

Ali Akber, controlador de tráfego marítimo dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em França, em Julho do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, segundo-oficial dos Serviços de Marinha de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, em Julho/Agosto do corrente ano, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Por despacho de 22 de Abril de 1988:

Alberto Carlos de Sca Fernandes, hidrógrafo principal dos Serviços de Marinha — concedidos, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Território, renunciando ao gozo da referida licença, nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do mesmo decreto-lei.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despachos de 29 de Março de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Abril do mesmo ano:

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, desde 1 de Março de 1988:

Categoria	Nome
Escriturário-dactilógrafo (1.º escalão)	José Domingues Guerra
Escriturária-dactilógrafa (1.º escalão)	Ana Maria Carapinha Brilha Ramalho

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, desde 1 de Março de 1988:

Categoria	Nome
Telefonista (3.º escalão)	Florinda Drummond M. Cardoso
Telefonista (3.º escalão)	Fernando da Silva Costa

O pessoal deste Comando, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, desde 1 de Março de 1988:

Categoria	Nome
Desenhador de 2.ª classe (2.º escalão)	Luís Manuel da Silva Vi- eira

Quartel-General/F.S. Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

O pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, abaixo mencionado — transitado, a partir de 15 de Março de 1988, do 3.º escalão para o 4.º escalão, ao abrigo

da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 140 781, Chang Kam Fai;
Guarda n.º 141 781, Leong Hong Ip;
Guarda n.º 142 781, Cheong Sin Choi;
Guarda n.º 144 781, Cheong Sao Seng/T'jiang San Sing/
Wong Sao Seng;
Guarda n.º 145 781, Tang Tat Cheong;
Guarda n.º 146 781, Fong Kuok Meng;
Guarda n.º 147 781, Chang Io Weng;
Guarda n.º 148 781, Chan Kuok Wa;
Guarda n.º 149 781, Lei Wai Weng;
Guarda n.º 150 781, Chan Hou;
Guarda n.º 151 781, Chan Heng Kuong;
Guarda n.º 152 781, Chan Se Peng;
Guarda n.º 153 781, Ho Kim Kit;
Guarda n.º 154 781, Lei Wai Kun;
Guarda n.º 155 781, Hoi Tak Wa;
Guarda n.º 156 781, Leong Chin Keng;
Guarda n.º 157 781, Sou Wai Meng;
Guarda n.º 159 781, Vong Keng Tou;
Guarda n.º 160 781, Van Kin Ip;
Guarda n.º 161 781, Lei Iao Hung;
Guarda n.º 162 781, Wai Chong Man;
Guarda n.º 163 781, Fong Nin;
Guarda n.º 164 781, Lee Chi Lan;
Guarda n.º 165 781, Choi Pi Chai;
Guarda n.º 166 781, Tang Kuai Wa;
Guarda n.º 167 781, Tam Kin Po;
Guarda n.º 168 781, Tam Kiang Meng;
Guarda n.º 169 781, Leong Siu Man;
Guarda n.º 170 781, Leong Tung Sang;
Guarda n.º 171 781, Lam Soi Lon/Lin Swee Lin;
Guarda n.º 172 781, Ho Kuok San;
Guarda n.º 173 781, Choi Wai Hong;
Guarda n.º 158 781, Lio Pou Weng.

Por despacho de 21 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Chefe n.º 104 721, António Saturnino Lobato de Faria — mês de Agosto de 1988 — Inglaterra;

Subchefe n.º 103 637, Sin Kam Man — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 124 661, Lei Chi Fok — mês de Dezembro de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 110 711, Leong Fok Chai — mês de Dezembro de 1988 — Pequim;

Guarda n.º 126 750, Pun Cheng I — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 136 750, Pun Pou Wa — mês de Outubro de 1988 — Portugal;

Guarda n.º 181 751, Chio Kuok Hong — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 129 801, Pou Van Kit — mês de Setembro de 1988 — França.

Por despacho de 23 de Abril de 1988:

Isabel da Conceição Ferreira, guarda-ajudante n.º 115 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Julho, nos termos do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 16 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 27 de Abril de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Comissário n.º 101 631, Félix Wan — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 104 711, Lei Meng — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 118 651, Chiu Iu Kán — mês de Junho de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 117 731, Vong Seng — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 134 750, Ip Pui Han — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 158 751, Cheong Sin Sang — mês de Outubro de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 176 751, Leong Ion Chun — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 127 801, Leung Va Tai — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 147 801, Ch'an Vai Ip — mês de Novembro de 1988 — França;

Guarda n.º 181 791, Ton Kam Chin — mês de Dezembro de 1988 — França;

Guarda n.º 112 801, Ch'an Kuai Ch'un — mês de Setembro de 1988 — França;

Guarda n.º 113 801, Lei Peng Vai — mês de Outubro de 1988 — França;

Guarda n.º 114 801, Pedro Liu de Castro — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 190 811, Ho Heng Un — mês de Novembro de 1988 — França.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho da licença ilimitada do comandante de secção n.º 100 731, Herculano

José Rodrigues Ribeiro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 15, de 11 de Abril de 1988, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 16 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi o bombeiro n.º 413 811, José Tchê, do Corpo de Bombeiros de Macau, autorizado a rectificar o seu nome para José Chê, de conformidade com o assento de nascimento n.º 1 194, emitido pela Conservatória do Registo de Nascimento de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Abril de 1988:

Francisco José Manhão, chefe de secção do quadro de pessoal da direcção e chefia do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desempenhando, em comissão de serviço, as funções de inspector-adjunto do quadro inspectivo do citado Gabinete — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, no mês de Julho de 1988, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril de 1988:

Paulo Abrantes Im, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 24 de Abril de 1988:

António Morais dos Santos Lopes, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Agosto do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Lisa Pereira Gomes, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Setembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, datado de 28 de Março de 1988:

Gina Maria Caetano Sacramento, licenciada em Economia, técnica do Planeamento de Recursos Humanos na Direcção de Pessoal de Telecomunicações dos CTT de Portugal — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector, pelo período de dois anos, eventualmente renováveis, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º e artigo 34.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e artigo 23.º dos Estatutos do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 30 de Abril do corrente ano.

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 22 de Abril de 1988:

Lei Chi Hong, distribuidor postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — dispensado do referido cargo, para que foi assalariado por diploma de provimento de 14 de Maio de 1987 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 25 do mesmo mês e ano, a seu pedido, a partir de 11 de Maio de 1988.

Sam Choi Cheng e Van Mei Lin, terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzidas no referido cargo, por mais um ano, a contar de 25 de Maio de 1988, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa Oficial de Macau

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Abril do corrente ano:

Beatriz Dias, primeiro-oficial do quadro administrativo da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos meses de Setembro e Outubro do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 20 dias das suas férias anuais.

Por despacho de 21 de Abril do corrente ano:

Cândido Jorge, aliás Cândido Jorge Cuan, compositor monotipista, 3.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial para ser gozada nos Estados Unidos da América e Canadá, a partir de meados de Julho do corrente ano, e bem assim a acumulação de mais 15 dias das suas férias anuais.

Por despacho de 27 de Abril do corrente ano:

Cármén Dolores Sabugueiro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais um ano, ao abrigo do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 6 de Abril do corrente ano.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Lix*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Abril de 1988:

Manuel da Conceição Oliveira Lopes, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças, a exercer, por

requisição, as funções de segundo-oficial no Fundo de Pensões de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais três anos de serviço prestado ao Território.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 20 de Abril de 1988:

Nuno Fernando Correia Neves Pereira, terceiro-oficial dos Serviços de Finanças — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 19 de Março de 1988, a requisição para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 185.

Adelina Sílvia da Rocha Badaraco, escriturária-dactilógrafa do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada, por mais um ano, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1988, a requisição para exercer funções no Fundo de Pensões de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a categoria de escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, índice 145.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Maio de 1988. — O Administrador Executivo, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 5 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e escrivã de um processo disciplinar:

Instrutor:

Dionísio Alves Mendes:
13 dias × \$ 60,00 = \$ 780,00

Escrivã:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista:
13 dias × \$ 36,00 = \$ 468,00

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Abril de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento e Desportivo deste Instituto — nomeado para exercer, por substituição, as funções de presidente deste mesmo Instituto, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-

-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, no período de 8 a 22 de Abril do corrente ano, por motivo de ausência do titular do lugar, devidamente autorizado.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Aviso de rectificação

Na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1988:

Onde se lê: «2. Pedro Marcelo Chen Yuk Quim»

deve ler-se: «2. Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António Madeira de Carvalho* — *Lídia da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Adriano Rosas Santos de Almeida;
2. Ângela Santos Campos;
3. António Miguel da Silva Gonçalves Fernandes;
4. Carlos Alberto Anok Cabral;
5. Carlos Ventura Pereira;
6. Cheong Im Fong, aliás Lisa Manuela Cheong;
7. Cláudia Maria do Rosário Gomes;
8. Felismina Cecília Paiva;
9. Ivone Maria da Rosa;
10. José Manuel Chan Yen Lam;
11. Julieta Xavier de Sousa;
12. Lei Man Vai;
13. Margarida Maria Ferreira da Luz;
14. Maria Helena Martins Cabral;
15. Maria do Rosário da Silva;
16. Méilda de Assis Jorge Wong;
17. Natália Estela Cheng Amaral Alves;
18. Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque.

Candidatos excluídos:

- Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim; a), b), c) e d)
António José dos Santos Camejo; a), b) e c)
Aurora Mercedes Campos; d)
Fátima de Jesus Silveira de Sousa; b)
Fernanda Maria Dias; a), b) e c)
Inácio Mendes Gil; a), b) e c)
José António de Assis; a), b) e c)
Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; c), d) e e)
Maria Fátima Pedro; e)
Maria Isabel das Neves; a) e b)
Maria Teresa da Silva Monteiro Camejo; a), b) e c)
Virgínia Natália Jorge. a), b) e c)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 12 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, no Instituto D. Belchior Carneiro, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Américo Galdino Dias;
2. Ângela Santos Campos;
3. António Cândido;
4. Carlos Alberto Anok Cabral;
5. Carlos Ventura Pereira;
6. Cláudia Maria do Rosário Gomes;
7. Felismina Cecília Paiva;
8. Julieta Xavier de Sousa;
9. Lao Sok Ieng;
10. Lei Man Vai;
11. Maria Emília Sou;
12. Maria Helena Martins Cabral;
13. Maria do Rosário da Silva;
14. Mário Augusto Pedro;
15. Natália Estela Cheng Amaral Alves.

Candidatos excluídos:

Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim; a), b), c) e d)
 Fátima de Jesus Silveira de Sousa; b)
 Fernanda Maria Dias; a), b) e c)
 Florinda da Rocha Vai; c), d) e e)
 Inácio Mendes Gil; a), b) e c)
 José António de Assis; a), b) e c)
 Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; c), d) e e)
 Maria Fátima Pedro; c) e e)
 Maria Isabel das Neves; a) e b)
 Virgínia Natália Jorge. a), b) e c)

Por não terem apresentado:

- a) Certificado do registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 10 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, no Instituto D. Belchior Carneiro, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 628,30)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 29 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

1. Américo Galdino Dias;
2. Chan Keong ou Tran Ty;
3. Choi Ut Heng;
4. Ch'ou Chi Leong;
5. Diana Airosa Lopes;
6. Fernando Conceição Casimiro Lopes;
7. Filomena Maria da Silva;
8. Fung Pui Kuan;
9. Jeong Cheng Cheng ou Yang Ching Ching;
10. Joaquim João da Silva Simões;
11. Lau Kam Seng;
12. Lei Lok Kan;
13. Lei Mio Chi;
14. Manuel Rodrigues Paiva;
15. Maria do Céu Silveira de Sousa;
16. Maria Helena Lobato de Faria;
17. Melinda da Conceição Ritchie;
18. Plácido Francisco de Sequeira;

19. Tam Chiu Seng;
20. Tam Mio Wan;
21. Teresa de Jesus Dias;
22. Vong Fu Vá.

Candidatos excluídos:

Alberto António da Silva; a), b), c) e d)
 Carlos Augusto Cabral Lobato de Faria; a), b), c) e d)
 Cheong Kam Tong; a), b), c) e d)
 Ho Ka I; a), b), c) e d)
 Lai Sio Peng; a), b), c) e d)
 Lei Vai Meng; a), b), c) e d)
 Mário Ribeiro Madeira de Carvalho. c), d) e e)

Por não terem apresentado os seguintes documentos:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Atestado de robustez física e saúde mental;
- c) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- d) Nota curricular;
- e) Autorização a que se refere a última parte do n.º 3, nos termos do n.º 4 ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 17 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, no Instituto D. Belchior Carneiro, com a duração de três horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação das provas.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*. — Os Vogais, *Luís Manuel Ramos da Fonseca* — *Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Lista**

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Camila de Fátima Fernandes;
 Delana Diana Dias;
 Eduardo António de Carvalho.

As respectivas provas terão lugar na sede da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, no dia 18 de Maio do corrente ano, pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Juri. — Presidente, *Lisbio Maria Couto*. — Vogal, *Jorge Manuel Fão*. — Vogal, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Instituições Particulares: para apoio ao ensino particular.

(Janeiro a Março de 1988)

CAPÍTULO: 05-DIVISÃO: 01

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA: 04-02-00-00-10

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1987-11-27) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 1987-11-27)	Outros tipos de apoios financeiros	
1	Escola Choi Kou	\$86.645,00	\$42.000,00	-	\$128.645,00
2	Escola Choi Nong Chi Tai	\$28.512,00	\$20.250,00	-	\$48.762,00
3	Escola D. João de Paulino	\$14.203,50	\$5.750,00	-	\$19.953,50
4	Colégio Estrela do Mar	\$139.623,00	\$47.500,00	-	\$187.123,00
5	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas	\$15.840,00	\$8.250,00	-	\$24.090,00
6	Escola Filhos e Irmãos das Sras. Democratas (Sucursal)	\$12.672,00	\$8.250,00	-	\$20.922,00
7	Escola Filhos e Irmãos dos Operários	\$47.520,00	\$30.250,00	-	\$77.770,00
8	Escola Filhos e Irmãos dos Operários (Sucursal)	\$53.856,00	\$49.000,00	-	\$102.856,00
9	Escola Fong Chong da Taipa	\$14.256,00	\$5.750,00	-	\$20.006,00
10	Escola Há Van Cham Vui (Baptista)	\$22.176,00	\$11.000,00	-	\$33.176,00
11	Escola Hou Kong (Infantil)	\$28.512,00	-	-	\$28.512,00
12	Escola Hou Kong (Primário)	\$31.680,00	\$30.000,00	\$13.800,00 b)	\$75.480,00
13	Escola Hou Kong (Secundário)	\$118.827,50	\$102.000,00	\$73.315,00 d)	\$294.142,50
14	Instituto D. Melchior Carneiro	\$85.947,00	\$35.000,00	-	\$120.947,00
15	Instituto Salesiano	\$69.652,00	\$36.250,00	-	\$105.902,00
16	Escola Ilha Verde	\$28.512,00	\$18.750,00	\$13.200,00 b)	\$60.462,00
17	Escola Kao Yip	\$103.224,00	\$64.500,00	\$550.000,00 e)	\$717.724,00
18	Escola Keng Wu Peng Man	\$49.764,00	\$32.250,00	\$88.400,00 a)	\$170.414,00
19	Escola Keng Wu Peng Man (Sucursal)	\$12.672,00	\$7.500,00	-	\$20.172,00
20	Kwong Tai	\$26.202,00	\$13.500,00	-	\$39.702,00
21	Escola Lai Kuan	\$41.712,00	\$15.250,00	-	\$56.962,00
22	Escola Ling Fong Pou Chai	\$17.820,00	\$8.750,00	-	\$26.570,00
23	Escola Ling Nam	\$42.768,00	\$24.750,00	-	\$67.518,00
24	Escola Madalena de Canossa	\$30.888,00	\$8.500,00	-	\$39.388,00
25	Escola Moradores do Patane	\$22.176,00	\$12.250,00	-	\$34.426,00
26	Escola de Nossa Senhora de Fátima	\$50.688,00	\$31.750,00	-	\$82.438,00
27	Colégio Perpétuo Socorro	\$61.312,50	\$28.750,00	-	\$90.062,50
28	Escola Pui Cheng	\$106.128,00	\$80.750,00	-	\$186.878,00
29	Escola Pui Ching	\$30.096,00	\$13.750,00	-	\$43.846,00
30	Escola Pui Ieng	\$42.003,50	\$7.000,00	-	\$49.003,50
31	Escola Pui Tou	\$90.750,00	\$58.750,00	-	\$149.500,00
32	Colégio Mateus Ricci	\$93.698,00	\$44.500,00	-	\$138.198,00
33	Escola Sagrada Família	\$42.768,00	\$20.000,00	-	\$62.768,00
34	Escola Sagrada Coração de Maria	\$23.760,00	\$6.250,00	-	\$30.010,00
35	Escola Santa Maria Mazzarello	\$26.928,00	\$11.500,00	-	\$38.428,00
36	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Primário	\$41.184,00	\$17.500,00	-	\$58.684,00
37	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Inglesa) Secundário	\$53.856,00	\$35.500,00	-	\$89.356,00
38	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Chinesa)	\$110.551,50	\$60.000,00	-	\$170.551,50

Nº de Ordem	Entidades beneficiárias de apoios financeiros	Apoios financeiros concedidos nas seguintes modalidades:			TOTAL
		Subsídios aos docentes dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos (Desp. de 1987-11-27) 1ª Prestação	Bolsas de Frequência 1ª Prestação (Desp. de 1987-11-27)	Outros tipos de apoios financeiros	
39	Colégio Santa Rosa de Lima (Secção Portuguesa) Infantil	-	-	-	-
40	Escola Santa Teresa	\$55.836,00	\$23.750,00	-	\$79.586,00
41	Colégio S. José (1)	\$23.760,00	\$9.750,00	-	\$33.510,00
42	Colégio S. José (2 e 3)	\$58.235,50	\$40.500,00	-	\$98.735,50
43	Colégio S. José (4)	\$15.840,00	-	-	\$15.840,00
44	Colégio S. José (5)	\$41.184,00	\$16.750,00	-	\$57.934,00
45	Colégio S. José (6)	\$76.832,50	\$35.500,00	-	\$112.332,50
46	Escola S. José de Ká Hó	\$14.969,00	\$4.000,00	\$21.600,00 b)	\$40.569,00
47	Escola S. Paulo	\$31.680,00	\$21.750,00	\$99.750,00 f)	\$153.180,00
48	Escola Seong Fan	\$39.514,50	\$14.000,00	-	\$53.514,50
49	Escola Santíssimo Rosário	\$26.928,00	\$13.750,00	-	\$40.678,00
50	Escola Soi Van	\$8.455,00	\$2.500,00	-	\$10.955,00
51	Escola Sun Tou Sat Iong	\$13.662,00	\$11.000,00	-	\$24.662,00
52	Escola Tak Meng	\$10.296,00	\$4.500,00	-	\$14.796,00
53	Escola Tong Nam	\$48.840,00	\$8.500,00	-	\$57.340,00
54	Escola Tong Sin Tong	\$35.640,00	\$11.500,00	-	\$47.140,00
55	Escola Veng Chun	\$25.819,50	\$7.000,00	-	\$32.819,50
56	Colégio Yuet Wah (Secção Chinesa)	\$62.397,50	\$35.750,00	-	\$98.147,50
57	Colégio Yuet Wah (Secção Inglesa)	\$53.856,00	\$35.750,00	-	\$89.606,00
58	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Chinesa)	\$88.704,00	\$60.250,00	-	\$148.954,00
59	Colégio Sagrado Coração de Jesus (Secção Inglesa)	\$76.032,00	\$58.250,00	-	\$134.282,00
60	Escola Song of Grace	\$7.326,00	-	-	\$7.326,00
61	Escola Shá Lei Tau Cham Son	\$14.256,00	\$9.500,00	-	\$23.756,00
62	Escola S. Paulo para Surdos	\$23.760,00	-	\$19.860,00 c)	\$43.620,00
63	Escola Cham Son	\$29.832,00	\$7.750,00	\$19.800,00 b)	\$57.382,00
64	Escola S. Luíz Versiglia Ká Hó	\$20.930,00	\$5.250,00	-	\$26.180,00
65	Escola S. João de Brito	\$28.110,00	\$5.750,00	-	\$33.860,00
TOTAL -----		\$2.852.079,00	\$1.496.250,00	\$899.725,00	\$5.248.054,00

a) Subsídio para obras de manutenção e conservação;

b) Subsídio para custear as despesas tidas com a substituição dos professores para a frequência do Curso na U. A. O. (1.ª prestação);

c) Subsídio de propinas para alunos (1.ª prestação);

d) Subsídio aos alunos do curso vespertino (1.ª prestação);

e) Subsídio para construção do laboratório de línguas;

f) Subsídio para aquisição de equipamento para o auditório.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 11 de Abril de 1988. — A Subdirectora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, bem como das que se verificarem durante o prazo de um ano, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

- 1.º Joaquim João da Silva Simões 7,62 valores
- 2.º Pun Vai In 5,01 valores

Reprovaram: 4 candidatos.

Não compareceram: 3 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 21 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Vogal, *Vitor M. Marques*. — Vogal, *Fernanda L. Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 de Novembro de 1987:

- 1.º Valdemiro Diogo Mergulhão 8,37 valores
- 2.º Manuel José C. F. Mesquita Borges ... 8,30 valores

Não compareceram às provas: quatro candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *Manuel Abreu Gomes*. — Vogal, *Francisco Maria Dias*. — Vogal, *Victor M. N. Trincão Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de duas vagas de estagiário de operador de computador, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46,

de 16 de Novembro de 1987:

- 1.º Cheong Man Lok 9,9 valores
- 2.º Henrique Jorge de Oliveira Ferreira 7,0 valores
- 3.º Onofre Cheong Braga da Costa 6,3 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *Francisco Maria Dias*. — Vogal, *Victor M. N. Trincão Oliveira*. — Vogal, *Chan Mat Chou*.

(Custo desta publicação \$ 257,50)

Aviso n.º 10/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda., requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 10 220 m², situado no Quarteirão 16 da Baixa da Taipa, para o aproveitar com a construção de edifícios destinados a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Aviso n.º 11/88/SPECE

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, faz-se saber que Ng Sio Pan requereu, por sua iniciativa, a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de cerca de 92 m², situado na Estrada de Coelho do Amaral, 3, para o aproveitar com a construção de um edifício, destinado a fins habitacionais e comerciais.

2. Ficam, por esta forma, avisados todos os eventuais interessados que, pelo prazo de 30 dias contados desde a publicação do presente aviso, podem apresentar propostas para a concessão daquele terreno, de acordo com as condições constantes de um caderno que se encontra patente nos SPECE, onde os interessados poderão adquirir uma cópia do mesmo, durante as horas normais de expediente.

3. O requerente inicial, acima identificado no n.º 1 deste aviso, goza de direito de preferência na concessão, relativamente aos outros concorrentes, preferência essa que poderá exercer nos termos expressos no referido caderno.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 309,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Lista do candidato admitido ao concurso comum de acesso, para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças:

Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos excluídos admitidos condicionalmente.

É dispensada a entrevista ao candidato admitido, por pertencer à Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, director dos Serviços. — Vogal, *José Herminio Paulo Rato Rainha*, subdirector dos Serviços. — Vogal, *António Luis Esteves Gil*, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de dois lugares de recebedor de 2.ª classe, 1.º escalão, e dos que vierem a vagar dentro da validade do concurso, da carreira de recebedor, existente no quadro de pessoal destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

Admitidos:

1. António Joaquim de Sousa;
2. Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge.

Excluído por não satisfazer o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro:

Maria José Guerra.

Desta lista cabe recurso a interpor no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos

do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *António Luis Esteves Gil*. — Os Vogais, *Victor Emanuel Botelho dos Santos* — *António Yu*.

(Custo desta publicação \$ 293,60)

SECTOR DE GESTÃO PATRIMONIAL

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 Janeiro de 1942, se realizará, no dia 6 de Maio, p. f., pelas 10,00 horas, no armazém da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 85 edifício «San Kio», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas que foram declaradas perdidas a favor do Estado, de sucata de diversas viaturas obsoletas e plataforma metálica, rolante, julgadas incapazes para os Serviços Públicos, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1. Mercadorias apreendidas, que foram declaradas perdidas a favor do Estado:

- 1.1. Dois (2) dentes de elefante (marfim) grandes; e
- 1.2. 46 caixas, contendo um total de 800 dúzias de flores artificiais.

Lote n.º 2. Sucata de diversas viaturas ligeiras obsoletas e incompletas das seguintes marcas:

1 viatura ligeira da marca «Volkswagen», com a matrícula M-02-751; 1 viatura ligeira da marca «Daihatsu» — Station Wagon, com a matrícula M-04-87 e 1 viatura ligeira da marca «Mitsubishi» — L100, com a matrícula MA-44-64.

Lote n.º 3. Sucata das plataformas metálicas, rolantes, existentes no topo da Ponte General Nobre de Carvalho — Macau-Taipa.

CONDIÇÕES DE VENDA

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) O Estado reserva-se o direito de não vender os artigos, cujo preço oferecido não lhes convenha (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almocharifado de Fazenda, em vigor);

c) O pagamento será feito em acto contínuo ao de adjudicação em notas do Banco Nacional Ultramarino;

d) Os artigos em referência, deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Chefe da Secção, substituto, *João Correia Gageiro*, primeiro-oficial.

澳門財政司公物科管理組佈告
關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年五月六日上午十時在大興街八五號——新橋大廈財政司貨倉將檢獲而歸政府所有物品及政府不適用及不完整車輛舉行公開拍賣：

第一批——檢獲而歸政府所有物品：

- 一．一．——大象牙兩隻。
- 一．二．——八百打（八〇〇）人造花分載於四六盒。

第二批——不適用及不完整各種牌子輕型車輛：「富士牌」“VOLKSWAGEN”輕型車輛一部、車牌M-〇二-七五號；「大發」牌旅行車“DAIHATSU-STATION WAGON”輕型車輛一部、車牌M-〇四-八七號；「三菱牌」“MITSUBISHI L 100”輕型車輛一部、車牌MA-四四-六四號。

第三批——現存在嘉樂庇大橋——澳氹大橋橋頂金屬滑動板。

一 拍 賣 條 件 一

- 一、探明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
- 二、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限不予拍賣（公物保管處章程第一三條二款之規定）；
- 三、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
- 四、所有物品於拍賣案卷確定後，限在十五天內，必須將投承物搬離；逾期不得搬離及索取任何賠償。

本件由公物科代科長賈約翰主稿、合叙明，此佈。

一九八八年四月二十日於澳門

拍賣委員會主席 賈利安

Tradução feita por *Diana A. R. F. Osório*
(Custo desta publicação \$ 947,60)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 17 de Março de 1988, e de acordo com a delegação conferida pelo n.º 1.9 do Despacho n.º 2/SAAE/87, de 21 de Agosto, se acha aberto concurso comum de acesso, para o preenchimento de quatro lugares vagos e de dois que irão vagar, de adjunto de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de adjunto de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum de acesso, com vinte dias de prazo de apresentação de candidaturas, com prazo de validade de um ano.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos — Podem candidatar-se funcionários que tenham a categoria de adjunto de finanças e inspector-verificador chefe, e reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/85/M, de 15 de Junho.

2.2. Documentação a apresentar — A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças, sita na Avenida de Amizade, Edifício Montepio, n.º 7, 5.º andar, sala 48.

Por se tratar de candidatos pertencentes à DSF, ficam dispensados da apresentação da documentação constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, se os mesmos documentos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais.

3. *Conteúdo funcional*

Ao adjunto de finanças competem, designadamente, funções de apoio técnico-administrativo aos serviços em que se integra.

4. *Vencimento*

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto de finanças principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 375 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Métodos de selecção*

No concurso documental a realizar, será utilizada a avaliação curricular, como método de selecção. Não haverá lugar a entrevista, em virtude de os candidatos pertencerem todos à DSF.

Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Trabalhos realizados;
- d) Formação profissional complementar.

6. *Composição do júri:*

PRESIDENTE: Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: António Luís Esteves Gil, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública.

VOGAIS SUPLENTE: António Augusto Carion, chefe do Departamento de Administração Patrimonial; e

Amadeu Gomes de Araújo, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

Edital

TAXA MILITAR

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau.

Faço saber que a cobrança da «Taxa Militar» se fará na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos meses de Maio e Junho do corrente ano, para o que os interessados deverão apresentar, no acto da sua cobrança, estampilhas fiscais, no valor de \$ 28,00, para pagamento da anuidade do ano de 1988.

Faço ainda saber que, tendo o serviço militar deixado de ser obrigatório em Macau desde 1 de Janeiro de 1976, passando a ser substituído pelo Serviço de Segurança Territorial, este de carácter voluntário, os cidadãos portugueses naturais de Macau e residentes no Território que tenham completado 20 anos de idade depois daquela data e que não cumpriram o Serviço de Segurança Territorial, não são obrigados ao pagamento da taxa militar.

Contudo, a obrigatoriedade do pagamento da taxa militar é aplicada aos cidadãos portugueses nos seguintes casos:

a) Aos que vinham do antecedente pagando a taxa militar e que, em 1 de Janeiro de 1976, não tinham pago a totalidade das anuidades que lhes competia pagar por lei. Neste grupo se inclui, quer os que tinham faltado ao pagamento de qualquer anuidade até 1 de Janeiro de 1976, quer os que, àquela data, tinham o pagamento em dia, mas que não se encontram nas situações de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953;

b) Aos cidadãos portugueses residentes em Macau que, tendo mais de 21 anos em 31 de Dezembro de 1975, se encontravam em situação militar irregular, estes pagam a taxa militar à data da regularização da sua situação. Se, entretanto, vierem a prestar Serviço de Segurança Territorial, pagarão a taxa militar nos termos previstos no decreto acima referido, tendo em atenção a data da sua incorporação no Serviço de Segurança Territorial, por analogia com a incorporação do Serviço Militar;

c) Aos cidadãos portugueses naturais de Macau, em regime de adiamento, que não tenham transferido as obrigações militares para os DRM's de Portugal e venham a residir em Macau, se tenham colocado, posteriormente a 1 de Janeiro de 1976, em situação militar irregular, esta obrigatoriedade cessa através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Que, findo aquele prazo, será a dívida elevada ao dobro sem juros de mora, até à instauração dos processos executivos, depois do que se procederá, nos termos da lei, à respectiva cobrança coerciva.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo um exemplar publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 618,00)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

FOROS

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda de Macau e da recebedoria da Delegação das Ilhas para a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1987.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, não se procederá à cobrança dos foros, acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1988.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, Dr. *António Luís Esteves Gil*.

澳 門 財 稅 處 佈 告

關 於 地 稅 事 宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九八七年度地稅；仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照二月八日第一一 / 八八 / M號法令第三條之規定，在一九八八年度內上述地稅每年金額不足五十元 (\$50,00)者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本在政府公報刊登，俾衆周知，此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九八八年三月三十一日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Chau Hêng Chón

(Custo desta publicação \$ 520,20)

Edital

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da recebedoria de Fazenda de Macau e da recebedoria da Delegação das Ilhas para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (rendas dos terrenos conquistados ao mar e de prédios rústicos), relativas ao corrente ano de 1988.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 11/88/M, de 8 de Fevereiro, não se procederá à cobrança das rendas, acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$ 50,00 (cinquenta) patacas, no ano de 1988.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda, em Macau, aos 31 de Março de 1988. — O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, Dr. *António Luís Esteves Gil*.

澳門財稅處佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內在澳門財稅處及海島財稅分處收納科開征一九八八年度土地批給租金（填海取地及郊區房屋租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照二月八日第一一 / 八八 / M號法令第三條之規定，在一九八八年度內倘上述租金每年金額不足五十元（\$50,00）者，不予征收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以葡、中文本在政府公報刊登，俾衆周知。此佈。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明。

一九八八年三月三十一日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por

Chau Hêng Chón

(Custo desta publicação \$ 504,70)

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL

Aviso

Por despacho de 22 de Abril de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, foi anulado o concurso para o preenchimento de sete lugares de guarda prisional, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988, em virtude dos candidatos não reunirem as condições exigidas.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Director, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, dos candidatos admitidos ao concurso comum para a admissão de seis estagiários para a carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

- | | |
|--|-------------|
| 1.º Mário José de Sousa | 9,5 valores |
| 2.º Ivone Maria da Rosa | 8,5 valores |
| 3.º Jorge António Dias | 8,0 valores |
| 4.º Joaquim Roberto da Rocha | 7,5 valores |
| 5.º Teresa da Conceição | 7,0 valores |
| 6.º António Yp | 6,5 valores |
| 7.º Albertino António Máximo do Rosário .. | 6,0 valores |
| 8.º Luís Manuel Chan Trabuco | 5,7 valores |
| 9.º Fernando Joaquim Gomes Jorge | 5,5 valores |

Reprovaram: 6 candidatos.

Faltaram: 5 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 22 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 20 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*. — Os Vogais, *Luís Ventura Janeiro Rosa*, chefe do Departamento de Administração e Finanças — *Joel Paulo Choi Anok*, inspector das actividades económicas.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Pú-

blicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1987:

Classificação final:

- 1.º José Fernando da Silva Ferreira 9,50 valores a)
- 2.º Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco
Castelo 9,50 »
- 3.º Margarida Maria Fabião de Sá Ma-
chado 8,00 »

Os demais candidatos constantes da lista definitiva publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1988, consideram-se excluídos do presente concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, por não terem comparecido à prova de conhecimentos.

a) Por aplicação dos critérios preferenciais legalmente estabelecidos no n.º 4 do artigo 30.º do decreto-lei citado.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 26 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 16 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *Raimundo Arrais do Rosário*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

Lista

Provisória, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

1. Albertino Manuel da Costa; a)
2. Ana Isabel Machon;
3. Deolinda Porfírio Campos Pereira; b)
4. Francisco Y Alves; c)
5. Manuel Conceição Botelho; c)
6. Maria Goretti Chan; c)
7. Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição; c)
8. Mário da Rosa Sousa; c)
9. Odete Castro Correia Nisa Jacinto; c)
10. Teresa Lisete Xavier. c)

a) Candidato admitido condicionalmente por não ter entregue os documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do ponto 2.2, do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988;

b) Candidato admitido condicionalmente por não ter entregue as classificações de serviço referidas aos anos de 1985 e 1986;

c) Candidato admitido condicionalmente por não ter entregue o documento referido na alínea d) do ponto 2.2, do aviso mencionado anteriormente.

Os candidatos não pertencentes à DSOPT deverão juntar, quando o não tenham feito, documento comprovativo das habilitações literárias necessárias ao provimento.

As deficiências de instrução das candidaturas, acima apontadas, deverão ser corrigidas no prazo legal de dez dias, a contar da publicação da presente lista.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Júri, *João Jorge Castelo Branco Gonçalves* — *Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra* — *Maria de Nazaré Saias Portela*.

(Custo desta publicação \$ 484,10)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

António Augusto Carion;
Cecília Vong;
Kông Fu Vá;
Ló Veng Vai;
Pun Vai In.

Candidato excluído:

Carolina Fátima Cardoso. a)

a) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas.

A prestação de provas práticas de conhecimentos do referido concurso terá lugar no dia 9 de Maio de 1988, pelas 9,30 horas, seguida de entrevista, na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, sita na Fortaleza do Monte.

Os candidatos devem comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — Presidente, Dr. *Fernando H. Coluna Gonçalves*, director, substituto. — Vogais, *José Ng Baptista*, chefe de divisão — *Deolinda Celeste da Rosa*, primeiro-oficial, interina.

(Custo desta publicação \$ 370,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por

aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro do corrente ano:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 27 de Abril de 1988).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Abril de 1988. — O Júri. — Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director dos Serviços. — Os Vogais, Licenciado *José Miguel Marques Soeiro de Almeida*, técnico de 1.ª classe — *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de secretaria.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de três vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março de 1988:

Candidatos admitidos:

Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo; a)
Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto. b)

Candidato admitido condicionalmente:

Maria Susana de Sousa Leal da Silva de Almeida Pereira. c)

Notas:

- Deverá apresentar documentos comprovativos de experiência profissional das funções indicadas no *curriculum*;
- Deverá apresentar documentos comprovativos de experiência profissional das funções indicadas no *curriculum*;
- Deverá apresentar cópia do documento de identificação válido, nota curricular, documentos comprovativos de experiência profissional.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*.

O candidato admitido condicionalmente deve entregar os documentos em falta, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta lista provisória no *Boletim Oficial*, sob pena de ser excluído.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 22 de Abril de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Viegas Rosado*, vice-presidente. — Os Vogais Efectivos, *Maria Isabel da C. L. Pereira Belo*, chefe do Departamento de Serviço Social — *Maria do Carmo S. M. F. Rocha*, técnica principal, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Listas

Classificativa da única candidata admitida ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias ... 9,8 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 28 de Abril de 1988).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 19 de Abril de 1988. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — O Vogais, *Manuel Alfredo Alves*, adjunto. — *Fausto Pereira da Silva Manhão*, chefe da secretaria do GGM.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas de fotocomposição de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 14 de Março de 1988:

Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo ... 8,3 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 28 de Abril de 1988).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 27 de Abril de 1988. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*, administrador. — Os Vogais, *Arnaldo Nobre Ferreira*, operador de sistemas de fotocomposição principal, 3.º escalão. — *José Maria Bártolo*, adjunto-técnico principal, 2.º escalão.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

Faz-se público que, por despacho do signatário, de 26 de Abril de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de dois lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do presente aviso, esgotando-se, no entanto, com o preenchimento de dois lugares postos a concurso.

Ao técnico de 2.ª classe compete estudar e propor medidas para o desenvolvimento global do desporto no Território; apreciar planos, programas e acções propostas pelos agentes desportivos; conceber, acompanhar e controlar a aplicação de

apoios técnico e material da Administração aos agentes desportivos; propor a regulamentação metodológica e didáctica de acções de formação e valorização.

O vencimento do técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 375 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A este concurso poderão candidatar-se os indivíduos que reúnem os requisitos gerais de ingresso na função pública e habilitados com a licenciatura em Educação Física.

Os métodos de selecção a utilizar são: provas de conhecimento, complementadas por entrevista, e avaliação curricular.

As provas de conhecimento versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Organização Política e Administrativa;
- b) Regime Jurídico da Função Pública;
- c) Diploma Orgânico do IDM — Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio;
- d) Decreto-Lei n.º 29/87/M, de 18 de Maio;
- e) Regulamento de Utilização das Instalações Desportivas, aprovado pela Portaria n.º 48/87/M, de 18 de Maio;
- f) Despacho n.º 14/SAEC/86, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 1986;
- g) Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 1986;
- h) Desenvolvimento dum tema relacionado com o movimento desportivo do território de Macau.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante a apresentação na secretaria do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua Fernão Mendes Pinto, 54, Edifício Tesouro, 3.º andar «E», no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, devidamente preenchida e acompanhada dos documentos indicados no artigo 17.º do mesmo diploma, que se discrimina:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do IDM.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e

José Luís Galvão Meneses Esteves, chefe da Divisão de Equipamento Desportivo.

VOGAIS SUPLENTES: Cândido Ramiro Filomeno do Carmo Azevedo, chefe de sector do Desporto de Recreação; e

Maria Amélia de Jesus Mendes Sá de Matos, professora de Educação Física.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 2 de Maio de 1988.
— O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lei Ieng, na qualidade de viúva de Leong Tong, que foi bombeiro auxiliar de 1.ª classe n.º 22/162, do Corpo de Bombeiros Municipais de Macau, aposentado, sócio n.º 831, deste Montepio, falecido em 14 de Fevereiro de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Lam Mei, na qualidade de viúva de Chau Iun, que foi servente de 2.ª classe dos Serviços de Saúde de Macau, aposentado, sócio n.º 5 080, deste Montepio, falecido em 29 de Fevereiro de 1988, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Abril de 1988. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*

(Custo desta publicação \$ 195,70)

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**RELATÓRIO ANUAL DE 1987****1. ATRIBUIÇÕES DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU**

(Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

Artigo 4.º O IEM é a Autoridade Monetária e Cambial do território de Macau, pertencendo-lhe, nesta qualidade, o exclusivo da emissão de notas no Território.

Artigo 5.º São atribuições do IEM:

1. Zelar pelo equilíbrio monetário interno e pela solvência externa da moeda, no contexto das políticas económica, financeira e cambial definidas pelos órgãos competentes do Território.

2. Assegurar a execução da política governamental nos domínios monetário-financeiro e cambial.

Artigo 6.º Como Autoridade Monetária e Cambial, compete ao IEM, em especial, desempenhar as funções de:

a) Banqueiro do Território, entendendo-se por Território todos os serviços públicos administrativos da Administração Central de Macau, salvo os que prossigam actividades de carácter beneficente e desinteressado;

b) Orientador e coordenador dos mercados monetário, financeiro e cambial;

c) Caixa central de reservas de ouro, de divisas e de outros meios de pagamento sobre o exterior;

d) Consultor do Governo nos domínios monetário-financeiro e cambial;

e) Superintendência, coordenação e fiscalização das actividades das instituições que integram o sistema monetário-financeiro do Território, conforme o definido nos diplomas reguladores da actividade das referidas instituições.

2. ÓRGÃOS SOCIAIS E PESSOAL DIRIGENTE DO IEM**2.1. Composição dos órgãos sociais em 31.12.1987****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Manuel Alcindo Antunes Frasquilho — Presidente
Jorge Manuel de Carvalho Pereira
Vitor Augusto Brinquete Bento

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Presidente
Cristiano Afonso de Oliveira Domingues
José da Costa Reis

CONSELHO CONSULTIVO

Por inerência de funções

Membros do Conselho de Administração
Membros da Comissão de Fiscalização

MEMBROS NOMEADOS

Edmundo Mateus da Rocha

2.2 — Alterações ocorridas nos órgãos sociais em 1987**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Cessou funções, a seu pedido, como presidente do Conselho de Administração o Dr. José Manuel de Jesus Toscano, em 30 de Junho de 1987.

Cessou funções, a seu pedido, como administrador o Dr. José de Freitas Mariguesa, em 28 de Setembro de 1987.

Por Despacho n.º 31/SAAE/87, de 17 de Dezembro, foi nomeado para exercer as funções de presidente do Conselho de Administração o Dr. Manuel Alcindo Antunes Frasquilho que já desempenhava interinamente essas funções, desde 1 de Julho de 1987, ao abrigo do Despacho n.º 44/SAEFT/87, de 27 de Junho.

Por Despacho n.º 7/SAEFT/87, de 28 de Janeiro, foi nomeado para exercer funções de administrador o Dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro de 1987.

Por Despacho n.º 13/SAAE/87, de 10 de Setembro, foi nomeado para exercer funções de administrador o Dr. Vitor Augusto Brinquete Bento, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1987.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Cessou funções, a seu pedido, como vogal da Comissão de Fiscalização o Dr. Rui Manuel Barata Paiva, em 17 de Outubro de 1987.

Por Despacho n.º 24/SAAE/87, de 6 de Novembro, foi nomeado para vogal da Comissão de Fiscalização o Dr. José da Costa Reis, com efeitos reportados a 18 de Outubro de 1987.

2.3 — Pessoal dirigente, por departamento, em 31 de Dezembro de 1987**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E FINANÇAS**

Director: — Vago

Directores-adjuntos: — António da Silva Garcia
— Jorge Manuel Dias Gomes

Nota: As funções de director foram desempenhadas pelo Dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira até 8 de Fevereiro de 1987, data imediatamente anterior ao início de funções como administrador. O Dr. Jorge Manuel Dias Gomes foi nomeado director-adjunto em 13 de Fevereiro de 1987, com efeitos a partir dessa data.

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIRO

Director: — Vago

Director-Adjunto: — Jorge Manuel da Veiga Alves

Nota: As funções de director foram desempenhadas pelo Dr. Vitor Augusto Brinquete Bento até 9 de Setembro de 1987, data imediatamente anterior ao início de funções como administrador. O Dr. Jorge Manuel da Veiga Alves foi nomeado director-adjunto em 2 de Outubro de 1987, com efeitos a partir de 1 do mesmo mês e ano.

INSPECÇÃO DE CRÉDITO

Inspector: — António Manuel Muñoz Lage
 Inspectores-adjuntos: — Pedro Manuel Aleixo Dias
 — António dos Santos Ramos

Nota: O Dr. António dos Santos Ramos foi nomeado inspector-adjunto em 29 de Maio de 1987, com efeitos a partir de 1 de Junho do mesmo ano.

GABINETE DE ESTUDOS ECONÓMICOS

Director:— António Gregório José Luís

GABINETE DE ORGANIZAÇÃO E INFORMÁTICA

Coordenador:— Martinho Custódio Coelhas Vale-de-Gato.

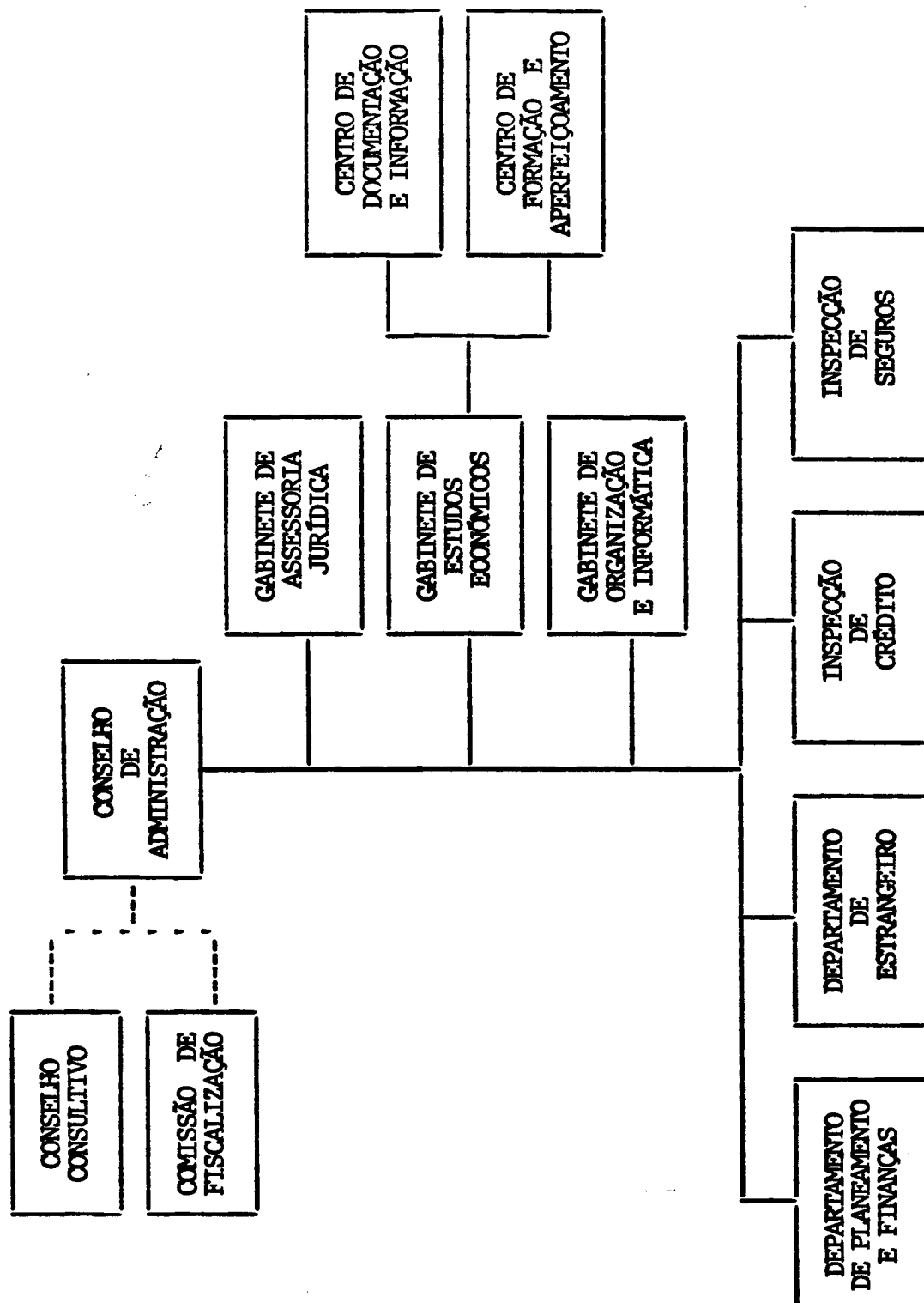
INSPECÇÃO DE SEGUROS

Inspector: — António José Félix Pontes

CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Coordenador:— Albano Silvério de Freitas Martins

3. ORGANIGRAMA DO IEM



4. ACTIVIDADE DO IEM

4.1 — Exercício de funções

As principais (1) orientações para a área de actuação do Instituto Emissor de Macau, contempladas nas linhas de acção governativa para 1987, eram as seguintes:

Contribuir, através da manutenção de níveis confortáveis da Reserva Cambial, para manter a estabilidade da ligação da moeda local ao dólar de Hong Kong que vem constituindo o principal objectivo da política cambial;

Contribuir, designadamente através do lançamento de novos produtos financeiros e de alterações das normas reguladoras das reservas mínimas obrigatórias, para dinamizar o mercado interbancário local e aumentar o peso relativo da pataca na massa monetária, mantendo a política de neutralidade no que concerne ao controlo da oferta monetária, continuando a política monetária subordinada ao objectivo enunciado para a política cambial;

— No que respeita à regulação e supervisão do sistema, procurar completar e aperfeiçoar a regulamentação das leis bancárias e de seguros, continuando a acompanhar o reforço da solidez do sistema financeiro local e, por outro lado, criar condições e apoiar os esforços no sentido de garantir uma maior modernização, desenvolvimento e eficiência do sistema financeiro de Macau.

No quadro das suas competências estatutárias e tendo em atenção as orientações anteriormente referidas, o Instituto Emissor de Macau desenvolveu em 1987 um conjunto de actividades cujos aspectos mais significativos se sumariam.

Os novos avisos relativos a regras de liquidez e cobertura e à constituição de provisões, publicados em final de 1986, entraram em vigor no início de 1987, tendo o IEM acompanhado a adequação do sistema bancário às novas regras e desenvolvido um trabalho de esclarecimento junto das instituições de crédito.

Ainda no âmbito da regulação do sistema financeiro, visando a expansão controlada do mesmo, assegurou-se a publicação da lei das unidades bancárias «Offshore», procedeu-se à respectiva publicitação e promoção a nível internacional e desenvolveram-se estudos sobre a definição adequada dos limites de acesso das unidades «Offshore» ao mercado doméstico.

Diversos estudos foram ainda iniciados ou prosseguidos, de que se espera venham a resultar melhorias significativas no quadro legislativo e regulamentar do sector financeiro. Estão neste caso, os projectos de legislação sobre limites de crédito, capital afecto e auditoria, o estudo de diversas matérias relacionadas com a intermediação em operações do mercado de capitais e com a central de riscos e ainda, no âmbito da actividade seguradora, os projectos da nova lei de seguros e do estatuto do mediador de seguros.

Relativamente à supervisão do sistema, para além das normais acções de inspecção «on-site» e de acompanhamento à

distância, de análise e parecer no âmbito de processos de concessão, conversão ou cancelamento de licenças de bancos e seguradoras, de elaboração de relatórios e pareceres diversos, poderá apontar-se em especial um conjunto de actuação dos órgãos de supervisão no sentido de se conseguir uma maior aderência das instituições aos requisitos de remessa de elementos ao IEM e de publicações obrigatórias.

Após o lançamento dos «swaps» em 1985 e sua divulgação em 1986, procedeu-se, no início de 1987, ao lançamento de um novo instrumento, visando também genericamente criar condições que incentivem o uso da moeda local. Trata-se dos Bilhetes Monetários, novo instrumento destinado ao mercado monetário da pataca, visando eliminar os estrangulamentos provocados pelo crónico excesso de oferta de fundos neste mercado. Deve assinalar-se a boa aceitação deste instrumento por parte da banca, quer pelas referências feitas, quer pelo volume de transacções envolvidas no ano de lançamento (634 transacções, envolvendo um «turnover» de quase 4 biliões de patacas e um saldo médio superior a 100 milhões).

Ainda dentro da finalidade de criar condições que incentivem o uso da moeda local, refira-se a redução, para metade, da margem praticada pelo IEM na compra e venda de dólares de Hong Kong e também a eliminação do sistema de autorizações prévias na compra (ao IEM) de moeda externa contra patacas por parte dos bancos.

É certo que as actuações referidas, em conjunto com a entrada em vigor das novas regras de liquidez (que eliminaram a penalização que anteriormente incidia sobre os depósitos em patacas), não lograram reverter a tendência para a redução do peso da moeda local na massa monetária, para o que contribui decisivamente a estrutural insuficiência da procura de crédito em patacas. Conseguiu-se, no entanto, criar condições para que o respectivo mercado monetário possa funcionar livre de constrangimentos decorrentes da sua exígua dimensão, eliminando custos anormais para os detentores de patacas e assegurando a potencial absorção de todos os excedentes.

O reforço da solidez da moeda local, verificado em 1987, é patenteado pelo crescimento da Reserva Cambial, tanto em termos absolutos, como em termos relativos, ou seja, em termos de cobertura da emissão monetária, remetendo-se uma análise mais detalhada e quantificada desta questão para o ponto 5.2 do presente relatório.

No desempenho das suas funções de consultor do Governo nos domínios monetário-financeiro e cambial, foram ainda elaborados, como em anos anteriores, diversos pareceres e estudos sobre temas da vida económico-financeira do Território.

Pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Instituto Emissor de Macau foram lançados 8 cursos, nos quais participaram 94 trabalhadores do sector. O abrandamento da actividade do Centro de Formação em termos de cursos resultou, por um lado, do facto de ter havido em anos anteriores uma intensiva participação dos trabalhadores do sector em cursos de formação bancária o que, dada a reduzida dimensão da população em causa, terá provocado uma certa saturação e, por outro lado, devido ao facto de outros organismos do Território (Associação de Bancos de Macau, Associação de Gestão de Macau e mesmo organismos oficiais) estarem progressivamente a promover a realização de cursos na área da formação bancária.

(1) As linhas de acção governativa para 1987 contemplavam ainda outras orientações para a área de actuação do IEM mas que, em termos gerais, se podem considerar como subordinadas às três grandes orientações que aqui se explicitam.

Aproveitando este abrandamento, procedeu-se ao levantamento das necessidades do pessoal do IEM e à elaboração de um plano integrado de formação para o pessoal interno, a implementar a médio prazo.

No desempenho das suas funções de banqueiro do Território, e para além das tarefas que estatutariamente integram tais funções, o Instituto procedeu à emissão de moedas comemorativas do ano do Coelho, continuando-se assim o ciclo do ano novo lunar.

No âmbito da cooperação com outras instituições, refira-se o apoio dado a departamentos governamentais em matéria de concepção e produção de informação estatística, de análises de conjuntura e em diversas matérias relacionadas com as áreas de intervenção do Instituto.

É ainda importante assinalar, a cooperação do IEM não sendo de serem proporcionadas instalações adequadas aos organismos representativos dos diversos operadores financeiros do Território (Associação de Bancos de Macau, Associação de Seguradoras de Macau e Associação de Cambistas de Macau), organismos cujo interesse e papel fundamental não podem deixar de reconhecer-se.

Refira-se também que o IEM promoveu a deslocação a Portugal de uma missão integrada por representantes de instituições financeiras que operam no Território, na sequência de um processo iniciado anteriormente, visando aprofundar as relações comerciais e financeiras de Portugal com Macau e permitir um melhor conhecimento mútuo das duas realidades.

Considera-se de inteira justiça destacar e agradecer a boa colaboração recebida da generalidade das instituições financeiras que operam no Território e da Associação de Bancos de Macau. Não pode também deixar de referir-se o apoio do Banco Nacional Ultramarino, na sua qualidade de agente do IEM, e ainda a cooperação recebida das entidades que em Portugal supervisionam o sector de crédito e dos seguros, respectivamente, o Banco de Portugal e o Instituto de Seguros de Portugal.

4.2 — Estrutura, organização e meios

A exemplo do ano anterior, a estrutura e os efectivos de pessoal caracterizaram-se por uma relativa estabilidade.

Superadas que foram algumas questões colocadas a nível da instalação física de alguns serviços, continuou a ser o pro-

cesso de informatização aquele que no âmbito da componente «organização» mais esteve em foco. Assim, no prosseguimento do projecto de informatização do IEM foram concluídas diversas aplicações de que haverá a destacar a das estatísticas da actividade seguradora e encontrando-se em fase adiantada a elaboração de outras visando a automatização das operações em moeda externa e sua contabilização. Paralelamente e por forma a assegurar o tratamento e capacidade de resposta a essa expansão do «software», foi o sistema reforçado em termos de «hardware» central e periférico.

A componente humana assume, indubitavelmente numa instituição com as características do IEM, uma importância vital no efectivo desempenho das funções que lhe estão cometidas e na consecução dos objectivos prosseguidos. A sua gestão, racionalização e motivação têm constituído, por esse facto, um vector importante da gestão em geral, tendo em 1987 sido encetadas algumas acções que permitirão, em 1988, a adopção de medidas de fundo que assegurem a melhoria das *performances* obtidas. O ano em apreço e conforme espelhado no gráfico e quadro seguintes, demonstram o esforço e resultados realizados nessa área: estabilidade dos efectivos, como fruto da sua racionalização e do processo de informatização dos serviços, reduzido absentismo e progressivo empenho mútuo, da organização e dos trabalhadores, na valorização técnico-profissional.

Relativamente a este último aspecto, o da formação, convirá referir-se que em 1987 se constatarem 124 participações em acções internas (promovidas pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento) ou externas (quer locais, quer em outros países), representando um acréscimo de 5% relativamente ao anterior. Nessas participações estão incluídas as de quadros superiores e dirigentes em reuniões internacionais de relevante interesse para a instituição, com destaque para o seminário do «Nomura Securities», a reunião anual do «Banco de Desenvolvimento Asiático — ADB» e a 14.ª Conferência do «Asian Regional Trading and Development — ARTDO», para além da presença de pessoal técnico em estágios assegurados pelo Instituto de Seguros de Portugal e pelo Reserve Bank of Índia. No final do ano e como corolário dos estudos desenvolvidos, foi aprovado, ainda, um documento de vital importância no campo da formação, o Plano de Formação Integrada e adoptadas medidas de carácter administrativo e de incentivo que proporcionarão, sem dúvida, que a valorização técnico-profissional se torne no vector mais importante no contexto da política global de pessoal, de resposta às necessidades do Instituto e à evolução política do Território.

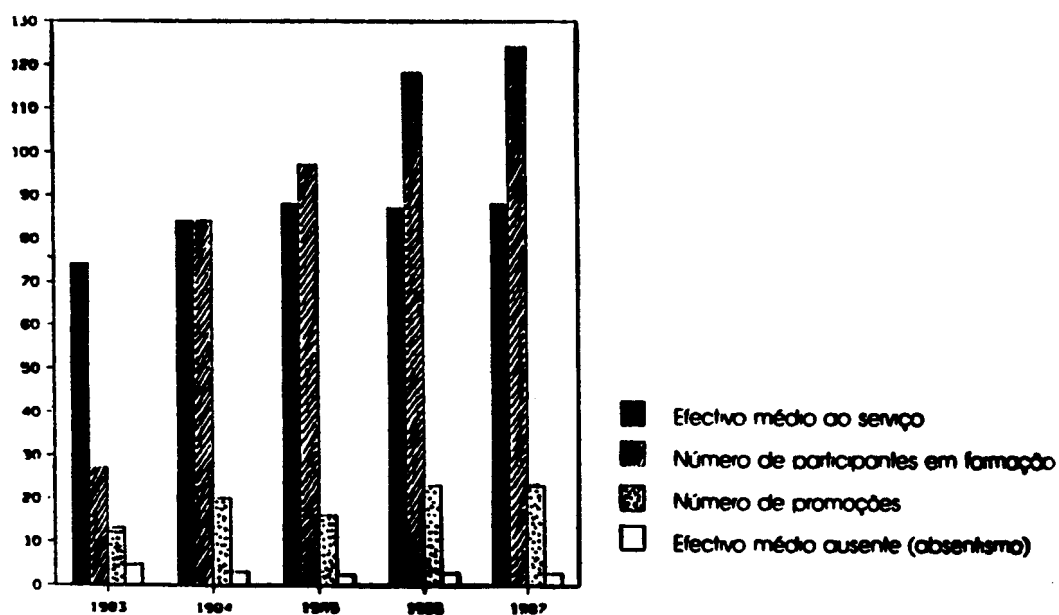
Quadro I. 1

Evolução dos recursos humanos do IEM

Rubricas	1983	1984	1985	1986	1987
Pessoal ao serviço no fim do ano	79	85	88	85	88
Dirigente	7	8	7	7	8
Técnico superior	12	16	21	17	17
Chefia	4	5	7	6	6
Administrativo e técnico-auxiliar	42	42	39	41	43
Auxiliar	14	14	14	14	14
Média do pessoal ao serviço	74	84	88	87	88
Movimentos de pessoal					
Entradas	17	11	13	6	9
Saídas	6	5	10	9	6
Renovação de contratos	4	13	15	6	12
Promoções					
Por antiguidade	0	6	5	11	9
Por mérito	13	14	11	12	14
Alterações de categoria	4	6	4	4	9
Absentismo	6,1%	3,4%	2,6%	3,1%	2,9%

Gráfico I. 1

Indicadores de pessoal



5. — CONTAS DE GERÊNCIA

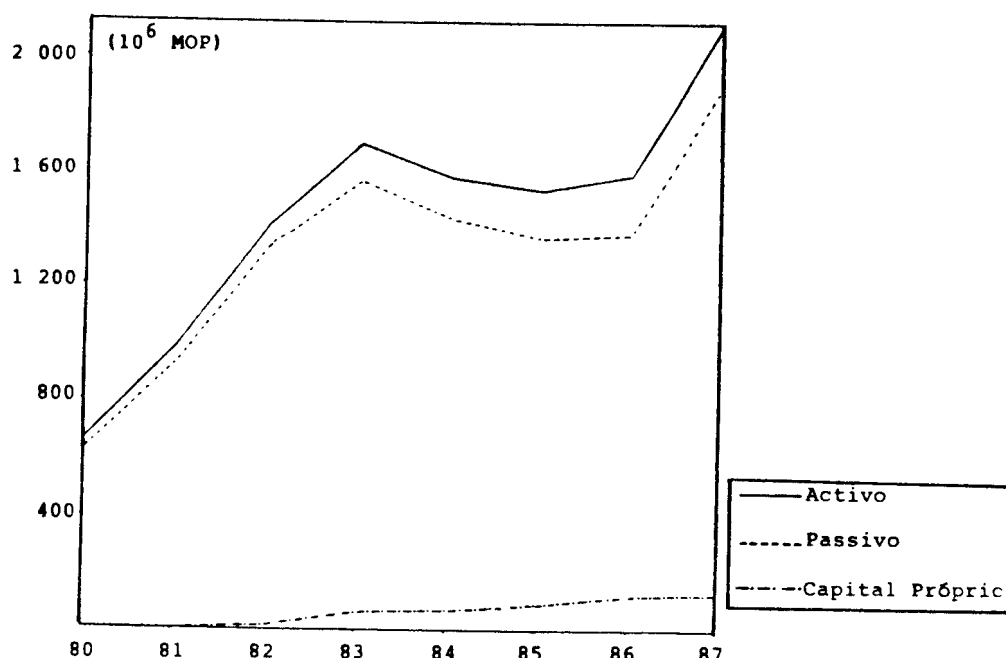
5.1 — Análise do balanço

O balanço do Instituto Emissor de Macau registava, em 31 de Dezembro de 1987, os mais elevados valores, em termos históricos. Com efeito, o activo e o passivo atingiam, naquela

data e respectivamente, 2 139,0 e 1 888,8 milhões de patacas, ou seja, mais 33%, para o primeiro, e mais 37,6%, para o segundo, do que os valores contabilizados no fim do ano de 1986. Em termos absolutos a evolução das duas rubricas foi de 521 milhões de patacas e 516,6 milhões de patacas, respectivamente.

GRÁFICO I.2

EVOLUÇÃO DO BALANÇO DO IEM



Tendo-se verificado em 1987 um resultado do exercício praticamente idêntico ao do ano transacto, a evolução dos Recursos Próprios e Resultados ficou a dever-se, quase exclusivamente, ao aumento do Fundo de Reserva (4 milhões de patacas), operado em consequência da distribuição de resul-

tados relativos a 1986.

As principais rubricas do activo e do passivo tiveram, por sua vez, uma evolução de que se destacam os seguintes aspectos de maior relevância:

QUADRO I.2.

Evolução do balanço

	31-12-86	31-12-87	(10 ⁶ MOP)	
			Variação	
			em valor absoluto	em %
Activo (1)	1 580,0	2 101,0	+ 521,0	+ 33,0
. Reserva cambial	1 158,7	1 710,6	+ 551,9	+ 47,6
. Crédito concedido	304,6	299,7	— 4,9	— 1,6
. Outros valores activos	116,7	90,7	— 26,0	— 22,3
Passivo	1 372,2	1 888,8	+ 516,6	+ 37,6
. Emissão monetária	1 212,9	1 529,9	+ 317,0	+ 26,1
. Outras responsabilidades	20,4	134,6	+ 114,2	+ 459,8
. Outros valores passivos	138,9	224,3	85,4	+ 61,5
Recursos próprios e resultados	207,8	212,3	+ 4,5	+ 2,2

Nota: (1) Líquido de amortizações e provisões.

A Reserva Cambial atingiu, no final do ano transacto, o montante de 1 710,6 milhões de patacas, ou seja, 81,4% do total do activo. Constata-se, pois a ocorrência de um acentuado crescimento do valor absoluto da reserva cambial, cerca de 552 milhões de patacas a que correspondem 47,6%, e do seu peso relativo no conjunto do activo (+8,1%), que atingiu a maior percentagem até agora verificada.

Esta evolução deveu-se, fundamentalmente, ao crescimento dos depósitos do sector público e ao lançamento dos Bilhetes Monetários, muito embora as restantes rubricas de Emissão Monetária também tivesse dado o seu contributo positivo.

A tendência de redução do volume de crédito concedido, manifestada desde 1982 manteve-se em 1987, registando-se, em 31 de Dezembro, o saldo o mais baixo desde a criação do IEM.

Englobando, por definição estatutária, o montante de Notas em Circulação, os Depósitos do Sector Público e das Instituições de Crédito junto do IEM e demais responsabilidades à vista em patacas, a Emissão Monetária constitui, naturalmente, a rubrica preponderante do passivo (81%).

Tendo todas as suas componentes registado evoluções positivas relativamente a 1986, merecem especial destaque os acréscimos registados em termos absolutos pelos Depósitos do Sector Público (191,4 milhões de patacas) e em termos relativos pelos Depósitos das Instituições de Crédito (40,2%).

A introdução, em 1987, dos Bilhetes Monetários, e a possível irregularidade que poderiam introduzir na indicada estatutária de Cobertura Primária — dado o seu reflexo imediato na Reserva Cambial — levou o Conselho de Administração a criar um outro conceito: o de Emissão Monetária Alargada. Para além das rubricas que estatutariamente integram a Emissão Monetária, este novo conceito abrange ainda o saldo dos Bilhetes Monetários (contabilmente registados como responsabilidades a prazo).

Após a total liquidação das responsabilidades em patacas decorrentes do apoio especial da banca de Macau para a so-

lução do caso do Banco do Pacífico, esta rubrica anular-se-ia, praticamente, não fosse a introdução dos Bilhetes Monetários. O interesse e oportunidade de tal medida são atestados pelo significativo valor atingido em 31.12.87 (134 milhões de patacas), sendo de notar que a média dos valores no final de cada mês atingiu os 135 milhões de patacas, com um montante emitido total de 3 818 milhões de patacas.

5.2. Análise da cobertura da emissão monetária

Nos termos estatutários, a Emissão Monetária do IEM deverá ser coberta em, pelo menos, 70% por uma Reserva Cambial definida a partir de um conjunto tipificado de meios de pagamento sobre o exterior, de convertibilidade assegurada, devendo o somatório das aplicações com vencimento inferior a três meses exceder 30% do valor total dessa Reserva Cambial.

Para além desta Cobertura Primária, a parte da Emissão Monetária que ultrapasse o valor da Reserva Cambial deve corresponder integralmente a operações de crédito doméstico com interesse para o Território (artigos 27.º e 28.º dos Estatutos aprovados pelos Decretos-Leis n.º 63/83/M e n.º 76/85/M).

De acordo com o quadro, todos os rácios legalmente requeridos foram plenamente cumpridos no final de 1987, atingindo a Cobertura Primária o seu mais elevado valor de sempre (111,8%), mesmo que se considere o conceito de Emissão Monetária Alargada (102,8%) (1).

Já no que concerne à Cobertura Total, não obstante o significativo aumento do seu valor absoluto, em termos relativos manteve-se a tendência de descida já verificada em 1986. A justificação dessa tendência encontra-se, afinal, na redução do volume de crédito concedido e importância assumida pelos Bilhetes Monetários.

(1) A introdução do conceito de Emissão Monetária Alargada (EMA), referido anteriormente, levou também à introdução de um conceito correspondente para a Cobertura Primária — o de Cobertura Primária Corrigida — que relaciona a Reserva Cambial com a EMA.

Quadro I.3

Evolução da Cobertura da Emissão Monetária do IEM

(10⁶ MOP)

		31-12-85	31-12-86	31-12-87
Responsabilidades à vista em patacas	(A)	991,9	1 212,9	1 529,9
Bilhetes monetários		0,0	0,0	134,0
Emissão monetária alargada	(B)	991,9	1 212,9	1 663,9
Outros recursos alheios	(C)	368,9	158,9	76,2
Recursos próprios e resultados	(D)	162,4	207,8	375,6
Total dos recursos	(E)	1 523,2	1 579,6	2 115,7
Reserva cambial líquida	(F)	886,0	1 158,3	1 710,0
Reserva secundária	(G)	371,1	361,0	334,4
Outras aplicações em moeda externa	(H)	202,6	19,9	14,1
Outras aplicações em patacas	(I)	63,5	40,4	57,2
Total das aplicações	(J)	1 523,2	1 579,6	2 115,7
Cobertura primária (F/A)		89,3%	95,5%	111,8%
Cobertura primária corrigida (F/B)		89,3%	95,5%	102,8%
Cobertura total (F+G)/B)		126,7%	125,3%	122,9%
Excesso de cobertura da emissão (F+G-B)		265,2	306,4	380,5

5.3 — Análise dos Resultados

Conforme se atesta no quadro, o resultado de 1987 atingiu o montante de 93,8 milhões de patacas, valor ligeiramente superior ao do ano anterior.

Quadro I. 4

Evolução da conta de resultados(10⁶ MOP)

	31-12-86	31-12-87	Em valor	Em %
Proveitos	165,9	161,0	-4,9	-3,0
De operações activas (1)	62,9	63,1	0,2	0,3
De operações de moeda externa	80,1	70,2	-9,9	-12,4
De operações de títulos	1,6	3,5	1,9	118,8
De outras operações bancárias	3,2	0,3	-2,9	-90,6
Rendimento de títulos	13,8	19,0	5,2	37,7
Outros proveitos bancários	4,3	4,9	0,6	14,0
Custos	73,9	77,7	3,8	5,1
De operações passivas	16,9	10,0	-6,9	-40,8
De operações de moeda externa	0,2	2,6	2,4	1 200,00
De operações de títulos	0,3	5,2	4,9	1 633,3
Pessoal	11,9	14,3	2,4	20,1
Fornecimentos de terceiros	1,2	1,2	0,0	0,0
Serviços de terceiros	3,2	3,6	0,4	12,5
Dotações para amortizações	3,4	3,6	0,2	5,9
Dotações para provisões	36,6	36,5	-0,1	-0,3
Outros	0,2	0,7	0,5	250,0
Resultados de exploração	92,0	83,3	-8,7	-9,5
Outros resultados	0,3	9,5	9,2	3 066,7
Resultado do exercício	92,3	92,8	0,5	0,5

NOTA: (1) Note-se que a comparação desta rubrica é distorcida pelo facto de a liquidação do empréstimo ao Território, intermediado pelo IEM, ter provocado uma redução contabilística dos proveitos em 1987.

A evolução das rubricas que integram os proveitos, na conta de exploração, reflectem fundamentalmente os resultados de gestão da Reserva Cambial. Assim, em 1987, apesar do crescimento daquela componente do balanço, os proveitos apresentam uma redução marginal que decorre, por um lado, de uma diminuição do ritmo de realização de mais valias cambiais e, por outro, da necessidade de cobertura de riscos cambiais associados a uma possível revalorização do HKD — moeda a que a pataca se encontra ligada e, por isso, isenta de risco, mas que, simultaneamente, proporciona rendimentos mais baixos.

Em resultado dessa política, o montante global dos proveitos registou uma ligeira contracção (—3%), enquanto nos custos se verificou uma expansão (+ 5,1%), ainda que muito reduzida e inferior à ocorrida em anos anteriores. Em termos absolutos, todavia, as variações dos proveitos (— 4,9 milhões de patacas) e dos custos (+ 3,8 milhões de patacas) foram totalmente compensadas pela evolução dos outros resultados (+ 9,5 milhões de patacas), em consequência dos pagamentos efectuados pelo Banco Nacional de Angola. Por tal motivo, foi o resultado do exercício praticamente idêntico ao do ano anterior.

A nível dos proveitos, para além do facto de serem os resultantes de operações de moeda externa aqueles que continuam a apresentar um maior peso relativo, importa realçar o crescimento verificado pelos derivados da gestão de outra componente da reserva cambial, os títulos, que se cifrou em cerca de 7 milhões de patacas.

No tocante aos custos e tal como no passado verifica-se que as três principais rubricas, representando 78,2%, são as de custos referentes a operações passivas e pessoal e as dotações para provisões. Será, porém, curioso assinalar-se a diversa evolução apresentada por cada uma delas: redução da primeira, expansão da segunda e estabilização da terceira.

A contracção dos custos de operações passivas resultou essencialmente da total liquidação do empréstimo sindicado de HKD 240 milhões (compensado por idêntica liquidação do Território) (1). Tal contracção seria até mais significativa não fosse o montante de juros pagos relativamente aos Bilhetes Monetários e que orçou em 6 milhões de patacas.

A agregação dos custos de funcionamento permite, por outro lado, concluir dos bons resultados obtidos pela continuada gestão e racionalização dos meios disponíveis. De facto, o crescimento relativo operado, cerca de 3 milhões de patacas ou seja 15,2%, deve-se quase exclusivamente aos custos com pessoal, por força do aumento de vencimentos verificado no início do ano.

(1) Tenha-se em conta que a liquidação desta operação, intermediada pelo IEM, provoca uma redução simultânea e praticamente idêntica dos custos das operações passivas e dos proveitos de operações actuais.

5.4 — Proposta de Distribuição de Resultados

Tendo em conta o que antecede, bem como as disposições legais aplicáveis (artigo 55.º dos Estatutos do IEM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro), apresenta o Conselho de Administração a seguinte proposta de aplicação e distribuição de resultados:

<i>Para o Território (Dividendos)</i>	<i>MOP 80 000 000,00</i>
<i>Para o IEM:</i>	
<i>. Fundo de Reserva</i>	<i>MOP 500 000,00</i>
<i>. Outras Reservas</i>	<i>MOP 11 500 000,00</i>
<i>Para o Fundo de Previdência</i>	<i>MOP 750 052,62</i>

Macau, 31 de Março de 1988.

Demonstração dos resultados do exercício
em 31 de Dezembro de 1987

C U S T O S		P R O V E I T O S	
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS	9,977,048.30	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS	63,078,652.76
PREJUIZOS EM OPERAÇÕES DE OURO E MOEDA EXTERNA	2,591,855.66	Juros de credito concedido	7,139,055.64
PREJUIZOS EM OPERAÇÕES DE TITULOS	5,190,770.24	Juros de applicações de ouro e moeda externa	54,579,036.32
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	580,456.51	Outros proveitos de operações activas	1,360,560.80
CUSTOS COM PESSOAL	14,324,646.10	PROVEITOS DE OPERAÇÕES DE OURO E MOEDA EXTERNA	70,238,061.04
Remunerações do Conselho de Administração	1,227,952.60	Proveitos de operações cambiais	69,309,044.20
Remunerações dos Órgãos de Fiscalização	144,000.00	Proveitos de outras operações de ouro e m.e.	929,016.84
Remunerações de empregados	10,448,548.30	PROVEITOS DE OPERAÇÕES DE TITULOS	3,484,725.20
Encargos sociais	948,540.10	PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCARIAS	274,109.60
Formação de pessoal	312,642.95	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO	19,034,234.66
Despesas contratuais	1,186,673.65	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	4,831,292.48
Outros custos com pessoal	56,288.50	PROVEITOS INORGANICOS	32,928.00
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	1,220,393.01		
SERVICOS DE TERCEIROS	3,646,180.21		
CUSTOS INORGANICOS	80,000.00		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	40,125,288.91		160,974,003.74
	77,736,638.94		
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	110,806.49	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	9,601,759.90
PERDAS EXCEPCIONAIS	122,854.95	LUCROS EXCEPCIONAIS	144,589.36
DOTAÇÕES PARA O FUNDO DE PREVIDENCIA	.00	PROVISÕES UTILIZADAS	.00
	233,661.44		9,746,349.26
RESULTADO DO EXERCICIO	92,750,052.62		
	170,720,353.00		170,720,353.00

6. PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

No uso da competência conferida pela alínea e) do artigo 43.º do Instituto Emissor de Macau (IEM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro, e apreciados o balanço e contas do Instituto, referentes ao exercício de 1987, bem como a proposta de aplicação de resultados e demais documentação apresentada pelo Conselho de Administração, a Comissão de Fiscalização do IEM é do seguinte parecer:

(a) Os elementos contabilísticos referentes ao balanço de 31 de Dezembro de 1987, bem como à cobertura da emissão monetária, à composição da reserva cambial, e à demonstração de resultados, são claros e elucidativos quanto à situação patrimonial e financeira do Instituto;

(b) À Comissão de Fiscalização entende oportuno referir, nesta oportunidade, o elevado grau de rentabilidade atingido pelo IEM no ano findo, apresentando significativas taxas de crescimento da reserva cambial e de cobertura da emissão monetária, factores determinantes no reforço da moeda local;

(c) O funcionamento do IEM foi acompanhado de perto pela Comissão de Fiscalização, nos termos estatutários, sendo grato assinalar a forma pronta e eficaz com que se prestaram todos os esclarecimentos pedidos, revelando um perfeito entendimento com todos os órgãos do Instituto;

(d) A proposta de aplicação e distribuição de resultados merece a concordância da Comissão de Fiscalização, que a considera adequada às circunstâncias em que o Instituto encerra o exercício de 1987, e tem em conta as necessidades de financiamento do Orçamento Geral do Território;

(e) Nestas condições, a Comissão de Fiscalização considera que estão em condições de merecer aprovação as contas e a proposta de aplicação e distribuição de resultados, nos termos formulados pelo Conselho de Administração do IEM.

Macau, aos 10 de Março de 1988.

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Presidente

Cristiano Afonso de Oliveira Domingues — Vogal

José da Costa Reis — Vogal

(Custo desta publicação \$ 12 003,20)

TELEDIFUSÃO DE MACAU, E. P.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS DE MACAU

Divisão Administrativa e Financeira

CERTIFICADO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme com o original.

Dois. Que foi extraída, nesta Divisão, da escritura exarada a folhas 119 e seguintes do livro de notas para escrituras n.º 262.

Três. Que ocupa três folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos dezasseis de Março de mil novecentos e oitenta e oito. — O Notário, *Alberto Rosa Nunes*.

ESCRITURA de contrato de trespasse do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva no território de Macau.

Aos doze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade de Macau, no Palácio do Governo, perante mim, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste território, compareceram como outorgantes:

Primeiro: «Empresa Pública de Teledifusão de Macau», em liquidação, representada pelo seu administrador liquidatário, Doutor Vítor Manuel Sá Franco, nos termos do Decreto-Lei número sete barra oitenta e oito barra M, de um de Fevereiro, e Despacho número quinze barra GM barra oitenta e oito, ambos publicados no *Boletim Oficial* número cinco, de um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

Segundo: «Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.», sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída por escritura de vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas sessenta e três verso do livro de notas dezanove-C, do Cartório Notarial das Ilhas, neste acto representada pelos seus administradores, Doutor Leonel Miranda, natural de Oliveira do Hospital, freguesia da Vila Pouca da Beira, e Maria do Carmo Cadima Figueiredo, natural de Angola, residentes nesta cidade, com os poderes para este acto conferidos, de harmonia com os estatutos da sociedade publicados no *Boletim Oficial* número cinco, de um de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.

Terceiro: O território de Macau, representado pela Doutora Maria Leonilda da Silva Araújo, chefe do Gabinete do Governador de Macau, com os poderes para este acto conferidos, de harmonia com o despacho de Sua Excelência o Governador, de dez de Março de mil novecentos e oitenta e oito.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral, Adjunto da República, nesta Comarca. Assim, pelos outorgantes e nas qualidades, que, respectivamente, outorgam, tendo em consideração a autorização dada por Sua Excelência o Governador, em dez de Março de mil novecentos e oitenta e oito, na respectiva minuta, foi acordado, convenicionado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos seguintes.

Pelo primeiro outorgante (Empresa Pública de Teledifusão de Macau) foi dito:

Que é concessionária do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva, mediante a transmissão de sons e imagens, efectuada por meio de ondas electromagnéticas, propagando-se no espaço ou em cabos, tal como resulta do artigo quarto do Decreto-Lei número nove barra oitenta e sete barra M, de vinte e três de Fevereiro, e do artigo quinto do Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, constante do mesmo diploma legal, do qual faz parte integrante;

Que trespasa ao segundo outorgante, com exclusão do estabelecimento, o direito à referida concessão, pelo preço de um milhão de patacas (\$ 1 000 000,00);

Que o ajustado preço será pago até ao termo do processo de liquidação da «Empresa Pública de Teledifusão de Macau», ora em curso.

Pelo terceiro outorgante (território de Macau) foi dito:

Que é titular em exclusivo do monopólio do serviço público concedido ao primeiro outorgante;

Que consente no trespasse, nas seguintes condições:

a) A concessão é trespasada, em exclusivo, pelo prazo de vinte e cinco anos;

b) O segundo outorgante goza dos direitos e sujeita-se às obrigações estatutárias do primeiro outorgante no que respeita à sua actividade, designadamente quanto às relações com o concedente, e não seja incompatível com a sua natureza;

c) O concessionário poderá subconceder, total ou parcialmente, canais de rádio ou de televisão nos termos que lhe forem previamente definidos, pelo concedente;

d) A presente concessão deverá ser globalmente revista, designadamente quanto às matérias respeitantes à retribuição, regulamentação técnica, sanções por incumprimento e reversão de bens até à outorga da subconcessão ainda que parcial, do serviço público de radiodifusão sonora e televisiva;

e) O concessionário sujeitar-se-á aos princípios legais que vierem a ser estabelecidos em matéria de concessão de serviços públicos e não devam por disposição legal ou por natureza ser-lhe inaplicáveis.

Pelo segundo outorgante (Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.) foi dito:

Que aceita o trespasse feito pelo primeiro outorgante, nas condições apresentadas pelo terceiro outorgante.

Pelos três outorgantes foi dito:

Que escolhem para dirimir os conflitos resultantes deste contrato o foro de Macau.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido, nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo, em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os senhores capitão-tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau, e João Miguel Vieira Santos de Barros, assessor-jurídico do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, ambos maiores, residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador Geral-Adjunto da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, subdirector dos Serviços de Finanças e notário privativo de Fazenda deste território, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos e achada conforme.

Vitor Manuel Sá Franco — Leonel Miranda — Maria do Carmo Cadima Figueiredo — Maria Leonilda da Silva Araújo — Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — João Miguel Vieira Santos de Barros — Fui presente: Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação R & J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas nove verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial de Importação e Exportação R & J, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Importação e Exportação R & J, Limitada», em chinês «Ou Mun R & J Mao Iec Kei

Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «R & J Trading Enterprises (Macau) Limited Company», e tem a sua sede em Macau, na Rua Formosa, número vinte e um, edifício «Yee Mei», segundo andar, E, podendo mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, em que os sócios acordem com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento

e oitenta e oito mil patacas, ou sejam novecentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) John Edward Stanley Elliott, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

b) Glória Teresa Azedo, uma quota de quarenta e cinco mil patacas;

c) Robert John Lawty, uma quota de cinquenta e três mil patacas;

d) So, Chu Kam Jane, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Dois. As quotas dos sócios, John Edward Stanley Elliott, Glória Teresa Azedo e So, Chu Kam Jane, estão realizadas em dinheiro e a do sócio Robert John Lawty é representada pelo activo, líquido do passivo do estabelecimento deste denominado «Agência Comercial R & J», situado na Rua Formosa, número vinte e um, edifício «Yee Mei»,

segundo andar, E, Macau, matriculado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, sob o número mil novecentos e setenta, a folhas quinze do livro B-sexto.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a quatro gerentes, dois do grupo A e dois do grupo B, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A os sócios John Edward Stanley Elliott e Glória Teresa Azedo, e gerentes do grupo B os sócios Robert John Lawty e So, Chu Kam Jane.

Parágrafo segundo

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência, inclusive, em pessoas estranhas à sociedade, e poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados, simultaneamente, por um dos gerentes do grupo A e por um dos gerentes do grupo B.

Parágrafo quarto

Em caso algum, a sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, me-

diantes carta registada e com aviso de recepção, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

Da carta de convocação constará a ordem de trabalhos, e a falta de antecedência prevista no corpo desta cláusula poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 019,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Able, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas treze do livro de notas para escrituras diversas vinte e um—C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e o corpo do artigo sexto, no seu parágrafo segundo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Rongguan;

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jiezhnan;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Vu Pan Ieng;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kuok Ieng; e

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Emília Inês Wu ou Vu Fong Ieng.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Rongguan, e gerentes os sócios Huang Jiezhnan, Vu Pan Ieng, Wu Kuok Ieng e Emília Inês Wu ou Vu Fong Ieng, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e sem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 432,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Caravana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1988, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 282-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kadiza Bi; e Lei Chi Hong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Caravana, Limitada», em inglês «Caravana Company Limited», e, em chinês «Kai Van Nin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, China Construction Commercial Building, apartamentos 207-208, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, o comércio de

comissões, consignações e agências comerciais, a exploração de indústria de viagens turísticas e transporte de cargas e passageiros, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de duzentas e trinta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita por Kadiza Bi; e

Uma de doze mil e quinhentas patacas, subscrita por Lei Chi Hong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo da sócia Kadiza Bi, desde já, nomeada gerente-geral, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral por meio de carta registada com sete dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Importação e Exportação Fitwell Textile (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas dez-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Importação e Exportação Fitwell Textile (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Importação e Exportação Fitwell Textile (Macau), Limitada», em chinês «Fai Vó Mao Iec (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Fitwell Textile Co. (Macau) Limited», com sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis, «I», no segundo andar, E, trinta e cinco, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei especialmente o

comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

a) Ho Lai Kuen, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Chio Sok In, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;

c) Vong Kai Seng, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;

d) Wong Peng Kun, uma quota de doze mil e quinhentas patacas; e

e) Vong Vai Man, uma quota de doze mil e quinhentas patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência formado por um gerente-geral e dois gerentes que podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chio Sok In e gerentes os sócios Ho Lai Kuen e Vong Kai Seng.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por dois gerentes conjuntamente.

Parágrafo terceiro

Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos ao gerente-geral estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

No omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 174,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Turístico Kong Pak Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas dez verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e o corpo do artigo sexto no seu parágrafo quarto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jiezhan;

Uma quota de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Rongguan; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Huiming.

*Artigo sexto**Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhou Rongguan, e gerentes os sócios Huang Jiezhan e Chen Huiming, os quais exercerão os respectivos cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada por deliberação em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 396,60)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

—
CERTIFICADO

**Fábrica de Malhas Asia,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte e um verso do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

a) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada»;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung, que é representada pelo activo líquido da «Fábrica de Malhas Asia», instalada em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, números cento e um a cento e cinco, oitavo andar, A, edifício industrial Tai Peng, portadora do título de registo industrial número cento e quarenta e um barra oitenta e sete, emitido em vinte e cinco de Maio de mil novecentos e

oitenta e sete, pelos Serviços de Economia de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 355,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de treze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório quinze-G, foi rectificadada a denominação da «Associação de Proprietários de Salões de Bilhar de Macau», em chinês «Ou Mun Chiot Kau Sat Kông Vui», que passou a ser «Associação de Bilhar de Macau», em chinês «Ou Mun Chiot Kau Chong Vui».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Indústria de Madeira Sunrise, S. A. R. L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Abril de 1988, a fls. 26 do livro de notas n.º 281-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau:

Liang Jingguang,
Ung Chu Pong,
Ng Man Ho,
Chan Seak Kuai,
Tang Yee Ling,
Hoi Pui Heng,
Ng Sin Yan,
Chan, Ting Chui Heman,
Chan Shek Ping, e
Cheang Mok Lan,

constituíram, entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Indústria de Madeira Sunrise, S. A. R. L.», em chinês «Sun Fat Mok Yip Chong Hap Chong (Ou Mun) Fat Chin Ku Fan Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Sunrise Timber Enterprises Limited», com sede na Rua das Lorchas, Ponte-Cais n.º 14, do Porto Interior, edifício Yuet Tung, 1.º andar, apartamento 102, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de toda e qualquer actividade relacionada com a indústria de madeira, fabrico de mobiliário e ainda qualquer comércio e indústria, permitidos por lei, conforme for resolvido pelo Conselho de Administração.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, dividido em duzentas acções do valor nominal de cinco mil patacas cada uma, e distribuídas da forma seguinte:

Liang Jingguang, noventa acções;
Ung Chu Pong, cinquenta e oito acções;

Chan Seak Kuai, onze acções;

Tang Yee Ling, onze acções; e

Hoi Pui Heng, Ng Sin Yan, Ng Man Ho, Chan Ting Chui Heman, Chan Shek Ping e Cheang Mok Lan, cada um, cinco acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas todas

as operações que os interesses sociais aconselhem, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. Na venda de acções, terão preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os accionistas. O Conselho de Administração comunicará dentro de quinze dias, o direito de preferência, e a deliberação tomada de não preferir será, com igual prazo, comunicada aos accionistas, podendo então as acções ser livremente cedidas.

Três. A preferência da sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três a nove membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, podendo realizar todas as operações de venda, hipoteca e penhor, e alienar ou onerar quaisquer bens da sociedade.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois administradores.

Quatro. Qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Artigo sexto

Um. A fiscalização da sociedade caberá a um Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos.

Dois. A todo o tempo poderá a assembleia geral confiar a fiscalização da sociedade a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas, cessando então aqueles membros do Conselho Fiscal as suas funções. A Assembleia Geral decidirá se os membros do Conselho Fiscal serão ou não remunerados e qual a remuneração.

Artigo sétimo

Um. A assembleia geral será constituída por todos os accionistas possui-

dores de, pelo menos, uma acção depositada nos cofres da sociedade até cinco dias antes do dia marcado para a reunião.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, que tenham depositado as suas acções nos termos do número anterior.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Dois. São desde já nomeados para os diversos cargos de órgãos sociais, durante o primeiro triénio, os seguintes accionistas:

a) Conselho de Administração: Liang Jingguang, Ung Chu Pong e Tang Yee Ling, servindo o primeiro de presidente;

b) Conselho Fiscal: Hoi Pui Heng, Chan Seak Kuai e Cheang Mok Lán, servindo o primeiro de presidente; e

c) Mesa da Assembleia Geral: Ung Chu Pong, Liang Jingguang e Tang

Yee Ling, servindo o primeiro de presidente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 421,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas vinte-D, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da referida sociedade, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) uma quota de cento e sessenta mil, patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Malhas e Respectivos Artefactos Chiao Kuang, Limitada»;

b) uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Kia Cheung, que é representada pelo activo líquido da Fábrica de Tinturaria Chiao Kuang, em chinês Chiao Kuang Im Chong, instalada em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, Areia Preta, Lote P-cento e cinquenta e quatro barra A-setenta e dois, sexto andar «C», Centro Industrial de Macau, portadora do título de Registo Industrial número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e seis de quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e seis, emitido pelos Serviços de Economia de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 345,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Gong Fei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito, lavrada a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas vinte e um-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e quinto, e seus parágrafos primeiro e terceiro do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhou Rongguan; e

Uma quota de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Kuok Ieng.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhou Rongguan, e gerente o sócio Wu Kuok Ieng, os quais exercerão as suas funções com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais

documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo gerente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Plástico Chung Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Abril de 1988, a fls. 59 v. do livro n.º 280-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Chao Hon Man; e Justino Tchu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Plástico Chung Heng, Limitada», em inglês «Chung Heng Plastic Bags Factory Limited», e, em chinês «Chung Heng Kau Toi Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, número quarenta e cinco, sétimo andar «F», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio e fabricação de artigos de matérias plásticas, podendo ainda explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-

-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Justino Tchu;

Uma de dez mil patacas, subscrita por Chao Hon Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

Artigo sexto

1. A gerência fica a cargo do sócio Justino Tchu, que, desde já, é nomeado gerente.

2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

3. O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência.

4. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terá ainda as seguintes: a) alienação por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar bens sociais; b) confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dívidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como compromisso em árbitro; c) aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; d) contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

1. As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente mediante carta registada com a antecedência de catorze dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

2. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*

(Custo desta publicação \$ 885,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1988, a folhas oitenta e sete verso do livro de notas número duzentos e oitenta e sete-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada», em chinês «Cou Dou Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Codo Development (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, o exercício da construção civil, a execução de empreitadas de obras públicas e o comércio da importação e exportação, podendo vir a

dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de quatro quotas:

a) A «Codo Development Limited» subscreve uma quota, no valor nominal de quarenta e seis mil patacas;

b) A «Viclong Company Limited» subscreve uma quota, no valor nominal de trinta e quatro mil patacas;

c) Lau Lu Yuen subscreve uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas;

d) Chau Po Fan subscreve uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas ou partes delas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de quatro membros, que podem ser estranhos à sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

- a) Chau Po Fan, como gerente-geral;
- b) Lau Lu Yuen, como vice-gerente-geral;
- c) Tang Kwan; e
- d) Feng Xiao Ping, como gerentes.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral.

Dois. Contudo, na assinatura de cheques ou de quaisquer títulos que envolvam levantamentos de dinheiros da sociedade, são necessárias as assinaturas conjuntas de Chau Po Fan e de Tang Kwan ou as de Lau Lu Yuen e de Feng Xiao Ping.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios.

Artigo décimo primeiro

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, serão convocadas por dois membros da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de sete dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes, nos avisos de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, Isabel Assis.

(Custo desta publicação \$ 968,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Supermercado Acconci, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de

Abril de 1988, a fls. 57 v. do livro de notas n.º 280-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Vittorio Acconci; e Arnaldo Acconci, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Supermercado Acconci, Limitada», em inglês «Supermarket Acconci Limited», e, em chinês «Ha Si Siu Kap See Cheong Iao Han Kong Si», e tem a sua sede em Macau, freguesia de St.º António, na Rua do Padre João Clímaco, número vinte e um, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio permitido por lei e especialmente o comércio a retalho através da exploração de um supermercado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

- a) Uma de dezanove mil patacas, subscrita pelo sócio Vittorio Acconci;
- b) Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Arnaldo Acconci.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes; sendo, em caso de mais de um sócio pretender usar o direito de preferência, a quota dividida pelos preferentes na proporção das quotas que possuírem.

Artigo sexto

Um. A quota do sócio falecido pode ser adquirida por quem a sociedade designar, salvo se esta deliberar amortizá-la.

Dois. A amortização será feita com base no último balanço aprovado.

Artigo sétimo

Um. A gerência fica a cargo do sócio Vittorio Acconci, que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 767,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO —

Camisa Mikura (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1988, celebrada neste Cartório a folhas quarenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-D,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará do pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Camisa Mikura (Macau), Limitada», em chinês «Kou Tin Sot Ou Mun Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Mikura Shirts (Macau) Limited», tem a sua sede na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, edifício «Hang Van Kok», loja «B», freguesia de Santo António, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe parecer conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a comercialização de artigos de vestuário, designadamente das camisas de marca «Mikura», podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas:

a) A «Mikura Shirts Limited» subscreve uma quota de noventa e nove mil patacas;

b) Ho Hon Loong Hilary subscreve uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas ou partes delas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo em segundo lugar os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto de quatro gerentes, os quais exercerão os

seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, com a designação de gerentes:

a) Law Wai Sheung Phyllis, solteira, maior, natural de Hong Kong, onde reside em 54 King's Road, Cornwell Court, Flat «A», North Point;

b) Ho Hon Loong Hilary, casado, natural de Hong Kong, onde reside em 31 Shu Kuk Street, 9/F, Flat 955, North Point;

c) Wong Yiu Sang, solteiro, maior, natural de Cantão, China, residente em Hong Kong, em Room 219, Nam Yiu House, Nam Shan Estate, Tai Hang Tung Road, Kowloon;

d) Tang Chi Chung Matthew, solteiro, maior, natural de Hong Kong, onde reside, em Whampoa Gardens, Block 5, Phase III, 7/F, Flat «G», Hunghom, Kowloon.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reinTEGRÁ-lo, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer gerente, por cartas registadas, dirigidas aos só-

cios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios ou seus representantes, nos avisos convocatórios.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 973,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Geral dos Operários de Construção Civil de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Abril de 1988, a fls. 50 do livro n.º 280-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Pun Hon Veng; Lo Heng Iu; e Leong Chi Hou, constituíram, entre si, uma associação nos termos constantes dos artigos seguintes:

Estatutos da

«Associação Geral dos Operários de Construção Civil de Macau», em chinês

«Ou Mun Kin Chou Ip Chong Cong Vui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Geral dos Operários de Construção Civil de Macau», em chinês «Ou Mun Kin Chou Ip Chong Cong Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua de Corte Real, número dezanove, traço A, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste em promover actividades relacionadas com a valorização profissional dos operários do ramo de construção e desenvolver a

acção social dos seus associados e familiares, mediante a instalação e manutenção de um refeitório e de uma creche.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os operários do ramo de construção de Macau que aceitem os fins desta Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Artigo décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente,

te, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos de Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau

Certifico, para publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1988, celebrada neste Cartório, a folhas sessenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-D, foi constituída uma associação, que se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede social e fins

Artigo primeiro

(Denominação e sigla)

A Associação tem a denominação «Concórdia Associação de Bem-Estar e Educação de Macau», em inglês «Concordia Welfare and Education Society of Macau», e, em chinês «Hip Tong Fuk Lei Kao Yok Chon Wui».

Artigo segundo

(Sede)

A «Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau» tem a sua sede no território de Macau, na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, sem número, bloco 1, apartamento quinze, podendo por deliberação da sua Direcção criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local, território ou país.

Artigo terceiro

(Fins)

Um. A «Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau» é uma associação de carácter religioso que tem por finalidade propagar o Evangelho de Jesus Cristo através de actividades religiosas, educacionais, culturais e filantrópicas.

Dois. Para cumprir esta finalidade, a associação poderá criar instituições de beneficência, educacionais e filantró-

picas, ou participar na sua criação, ou com elas associar-se.

Três. A «Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau» está filiada na «The Lutheran Church-Missouri Synod», com sede na cidade de Saint Louis, Estado de Missouri, nos Estados Unidos da América, sendo sua legítima representante no território de Macau.

Quatro. A «Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau» poderá associar-se ou estabelecer relações de cooperação com outras associações de índole religiosa, com sede no território de Macau ou em qualquer território ou país, podendo, nesse âmbito, administrar, onerar, alienar ou dispor de quaisquer bens dessas associações religiosas, sob competente mandato.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo quarto

(Associados)

Poderão ser associados da Associação os missionários luteranos filiados na «The Lutheran Church-Missouri Synod» ou em outras instituições luteranas que forem aprovados pela Direcção e preencherem os requisitos regimentais por esta mesma Direcção instituídos.

Artigo quinto

(Categorias de associados)

Um. Os associados poderão ser efectivos ou beneméritos.

Dois. São associados efectivos os missionários baptistas que contribuam com o seu serviço missionário, filantrópico, cultural e educacional em Macau, para a propagação do Evangelho de Cristo, no âmbito da Associação.

Três. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que, por terem prestado relevantes serviços a Associação ou a propagação do Evangelho de Jesus Cristo, a Direcção decidir distinguir com esse título.

Quatro. Os associados beneméritos carecem de capacidade eleitoral, quer activa, quer passiva, salvo se forem, cumulativamente, associados efectivos.

*Artigo sexto***(Admissão e exclusão de associados efectivos)**

Um. A admissão dos associados efectivos é da competência da Direcção, ficando condicionada à prestação efectiva do serviço missionário, filantrópico, cultural, educacional e evangélico no âmbito da Associação.

Dois. Deixarão de ser associados da Associação os que deixarem de reunir os requisitos exigidos para a sua admissão e os que saírem definitivamente do território de Macau, competindo à Direcção decidir a sua exclusão.

Três. A admissão, permanência ou exclusão de qualquer associado não poderá ser condicionada ao pagamento de quaisquer jóias ou quotas.

*Artigo sétimo***(Direito de eleger e ser eleito)**

Sem prejuízo do disposto no número quatro do artigo quinto, todos os associados da Associação terão direito a eleger os órgãos desta, bem como a serem eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais, neste último caso, desde que sejam residentes no território de Macau há mais de um ano.

CAPÍTULO III**Dos órgãos sociais****SECÇÃO I****Órgãos***Artigo oitavo***(Órgãos)**

São órgãos da «Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau» a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II**Assembleia Geral***Artigo nono***(Constituição e sessões)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal e eleger os órgãos sociais e, em sessão extraordinária, quando for tal requerido pela maioria dos membros da Direcção ou dos associados.

*Artigo décimo***(Convocação e funcionamento)**

Um. A Assembleia Geral será presidida e convocada pelo presidente da Direcção por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta dias, contendo a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois. A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número de associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes ou legalmente representados, sendo, para este efeito, suficiente o mandato conferido por carta dirigida ao presidente da Direcção.

*Artigo décimo primeiro***(Competência da Assembleia Geral)**

À Assembleia Geral compete:

- a) Definir as orientações gerais da actividade da Associação;
- b) Eleger anualmente os membros dos órgãos sociais;
- c) Aprovar as alterações aos presentes estatutos;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III**Direcção***Artigo décimo segundo***(Composição)**

Um. A Associação é gerida por uma Direcção, constituída por um número ímpar de membros, até ao limite de sete,

sendo um o presidente, um o vice-presidente e um o secretário.

Dois. Os membros da Direcção são eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

*Artigo décimo terceiro***(Competência da Direcção)**

Compete à Direcção:

- a) Programar e dirigir superiormen-te as actividades da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Decidir a admissão de novos associados e a proclamação de associados beneméritos;
- d) Adquirir por qualquer título, tomar de trespasse, arrendar, administrar, dispor e alienar por qualquer forma bens móveis ou imóveis;
- e) Praticar tudo quanto, não sendo da competência dos outros órgãos da Associação, possa compreender-se nos fins e objectivos desta Associação.

*Artigo décimo quarto***(Presidente da Direcção — Competência)**

Compete ao presidente:

- a) Exercer a administração geral da Associação;
- b) Representar a Associação, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Gerir todos os assuntos de ordem administrativa, como também fiscal e outros que se tornarem necessários;
- d) Zelar pelo cumprimento de todas as exigências fiscais, legais e outras, que se tornarem necessárias, dentro da lei estabelecida no território de Macau;
- e) Guardar e conservar todos os registos, actas e documentos importantes pertencentes à Associação de forma a torná-los acessíveis a qualquer consulta por parte dos componentes da Associação;
- f) Entregar em ordem ao seu sucessor todos os registos e actas relativos à Associação;
- g) Admitir e demitir funcionários, fixando-lhes salários e condições, de

acordo com as normas legais do território de Macau;

h) Assinar e outorgar nas escrituras de compra e venda, contratos de arrendamento, concessão de fianças, avales ou termos de responsabilidade, estabelecendo os valores e condições, e receber e entregar quantias, observando as normas estatutárias e regimentais;

i) Contratar profissionais para defender os interesses da Associação, podendo outorgar-lhes os poderes necessários e inerentes;

j) Conferir todos ou parte dos poderes inerentes à sua competência para serem exercidos por mandatário durante a sua ausência ou impedimento.

Artigo décimo quinto

(Vice-presidente da Direcção — Competência)

Compete ao vice-presidente da Direcção substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de três elementos, sendo um presidente, outro vice-presidente e o restante vogal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo sétimo

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a actividade da Direcção;

b) Examinar com regularidade e fiscalizar as contas da Associação;

c) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual da Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos rendimentos e património

Artigo décimo oitavo

(Donativos e legados)

Um. Para o exercício de todas as suas actividades, os rendimentos da Associação serão constituídos por donativos ou legados de procedência compatível com a sua própria natureza.

Dois. Todas as doações e legados feitos à Associação constituem o seu património.

Artigo décimo nono

(Património)

Um. O património da «Concórdia — Associação de Bem-Estar e Educação de Macau» é constituído por bens móveis e imóveis.

Dois. A compra, alienação ou oneração de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dissolução

Artigo vigésimo

(Dissolução)

Um. A Associação apenas poderá ser dissolvida mediante proposta conjunta da maioria dos membros da Direcção e dos membros do Conselho Fiscal e pelo voto favorável de 3/4 três quartos dos seus associados efectivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Dois. No caso de dissolução, os bens e valores da Associação, após a liquida-

ção do passivo, serão atribuídos à «The Lutheran Church-Missouri Synod».

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo vigésimo primeiro

(Responsabilidade dos membros)

Nenhum membro da Associação responde pelas obrigações desta, nem mesmo solidariamente a não ser pelos danos que cause, pela prática de actos contrários às normas previstas nos presentes estatutos.

Artigo vigésimo segundo

(Remuneração dos associados)

A Associação não tem fins lucrativos e os seus associados não receberão quaisquer remunerações, lucros, rendas, dividendos ou outros proventos, sem prejuízo, porém, do reembolso de despesas feitas ao serviço da Associação.

Artigo vigésimo terceiro

(Saldo positivos)

Se, porventura, houver saldos positivos, estes serão aplicados na prossecução das finalidades da Associação.

Artigo vigésimo quarto

(Casos omissos)

Todos os casos omissos nestes estatutos, poderão ser resolvidos em Assembleia Geral.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel O. Guerreiro.*

(Custo desta publicação \$ 2 935,50)

BANCO DA CHINA — MACAU
Balanço anual, em 31 de Dezembro de 1987

ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos -va- lias	Activo Líquido
Caixa	\$163,822,271.57		\$163,822,271.57
Depósitos no Instituto Emissor	100,875,742.73		100,875,742.73
Valores a cobrar	53,848.40		53,848.40
Depósitos à ordem noutras instituições de cré- dito no Território	707,706.64		707,706.64
Depósitos à ordem no exterior	3,092,866,645.00		3,092,866,645.00
Ouro e prata	684,295.40		684,295.40
Outros valores	11,099.20		11,099.20
Crédito concedido	4,012,341,168.84	\$49,003,453.37	3,963,337,715.47
Aplicações com instituições de crédito no Ter- ritório	241,411,045.10		241,411,045.10
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	2,698,367,455.35		2,698,367,455.35
Acções, obrigações e quotas	39,416,150.00		39,416,150.00
Aplicações de recursos consignados			
Devedores	8,372,544.50		8,372,544.50
Outras aplicações	47,887,200.00		47,887,200.00
Participações financeiras	26,000,824.00		26,000,824.00
Imóveis	55,359,827.60	5,663,518.32	49,696,309.28
Equipamento	54,921,604.32	29,725,053.14	25,196,551.18
Custos plurienais	910,956.74	364,763.47	546,193.27
Despesas de instalação			
Imobilizações em curso	49,314,226.86		49,314,226.86
Outros valores imobilizados			
Contas internas e de regularização	1,613,276,149.64		1,613,276,149.64
Totais.....	\$12,206,600,761.89	\$84,756,788.30	\$12,121,843,973.59

PASSIVO			
Depósitos à ordem	\$2,799,079,629.28		
Depósitos c/ pré-aviso	44,886,613.16		
Depósitos a prazo	4,071,645,242.74	\$6,915,611,485.18	
Recursos de instituições de crédito no Terri- tório	\$160,663,847.69		
Recursos de outras entidades locais			
Empréstimos em moedas externas	2,785,462,737.86		
Empréstimos por obrigações			
Credores por recursos consignados			
Cheques e ordens a pagar	17,572,677.11		
Credores	23,995,284.54		
Exigibilidades diversas	105,952,769.58	3,093,647,316.78	
Contas internas e de regularização		1,516,512,601.55	
Provisões para riscos diversos		29,631,762.59	
Fundo de maneio.....	\$515,000,000.00		
Reserva legal			
Reserva estatutária			
Outras reservas		515,000,000.00	
Resultados transitados de exercícios anteri- ores			
Resultado do exercício		51,440,807.49	
Totais		\$12,121,843,973.59	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
Valores recebidos em depósito	
Valores recebidos para cobrança	\$587,738,967.18
Valores recebidos em caução	
Garantias e avales prestados	501,962,946.57
Créditos abertos	1,850,569,244.63
Aceites em circulação	228,811,695.35
Valores dados em caução	1,044,170.44
Compras a prazo	109,264,986.44
Vendas a prazo	51,169,297.17
Outras contas extrapatrimoniais	129,392,952.48
Total	\$3,459,954,260.26

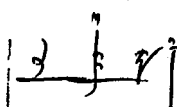
Demonstração de resultados do exercício de 1987.
Conta de exploração

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de operações passivas..	\$427,183,203.67	Proveitos de operações activas ..	\$516,963,923.30
Custos com pessoal :		Proveitos de serviços bancários..	9,169,549.25
Renumerações dos órgãos de		Proveitos de outras operações ban-	34,230,779.33
gestão e fiscalização		cárias	
Renumerações de empregados..	29,563,556.50	Rendimento de títulos de crédito	
Encargos sociais	2,786,589.46	e de participações financeiras ..	5,432,092.28
Outros custos com o pesso-		Outros proveitos bancários	4,927,337.57
al.....		Proveitos inorgânicos	215,591.06
Fornecimentos de terceiros ...	7,897,568.73	Prejuízos de exploração	
Serviços de terceiros	10,078,188.33		
Outros custos bancários	1,430,185.37		
Impostos	1,388,666.58		
Custos inorgânicos	259,323.20		
Dotações para amortizações ...	10,196,019.36		
Dotações para provisões	19,360,000.00		
Lucro da exploração	60,795,971.59		
Total	\$570,939,272.79	Total	\$570,939,272.79

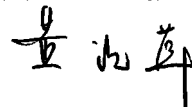
CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Prejuízo de exploração		Lucro de exploração	\$60,795,971.59
Perdas relativas a exercícios		Lucros relativos a exercícios an-	6,424,046.02
anteriores	\$6,407,122.99	teriores	21,344.63
Perdas excepcionais	273,431.76	Lucros excepcionais	
Dotações para impostos sobre		Provisões utilizadas	
lucros de exercício	9,120,000.00	Resultado do exercício (se nega-	
Resultado do exercício (se po-		tivo)	
sitivo)	51,440,807.49		
Total	\$67,241,362.24	Total	\$67,241,362.24

O ADMINISTRADOR,


Vong Ham-Hin

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

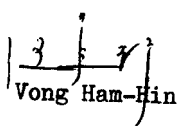

Wong Chun-Ping

BANCO DA CHINA — MACAU

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

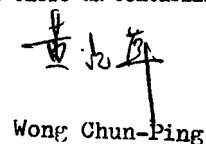
CÓDIGO DAS CONTAS	DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	\$163,822,271.57	
11	Depósitos no Instituto Emissor	100,875,742.73	
12	Valores a cobrar	53,848.40	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	707,706.64	
14	Depósitos à ordem no exterior	3,092,866,645.00	
15	Ouro e prata	684,295.40	
16	Outros valores	11,099.20	
20	Crédito concedido	3,963,337,715.47	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	241,411,045.10	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,698,367,455.35	
23	Acções, obrigações e quotas	39,416,150.00	
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	8,372,544.50	
29	Outras aplicações	47,887,200.00	
301+311	Depósitos à ordem		\$2,799,079,629.28
302+312	Depósitos com pré-aviso		44,886,613.16
303+313	Depósitos a prazo		4,071,645,242.74
32	Recursos de instituições de crédito no Território		160,663,847.69
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		2,785,462,737.86
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		17,572,677.11
38	Credores		23,995,284.54
39	Exigibilidades diversas		105,952,769.58
40	Participações financeiras	26,000,824.00	
41	Imóveis	49,696,309.28	
42	Equipamento	25,196,551.18	
43	Custos plurienais	546,193.27	
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	49,314,226.86	
49	Outros valores imobilizados		
50-59	Contas internas e de regularização	1,613,276,149.64	1,516,512,601.55
62	Provisões para riscos diversos		29,631,762.59
60	Fundo de maneo		515,000,000.00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	525,943,855.95	
8	Proveitos por natureza		577,384,663.44
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	587,738,967.18	
92	Valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados	501,962,946.57	
94	Créditos abertos	1,850,569,244.63	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		587,738,967.18
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados		501,962,946.57
94	Devedores por créditos abertos		1,850,569,244.63
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	519,683,101.88	519,683,101.88
	T O T A I S	\$16,107,742,089.80	\$16,107,742,089.80

O Administrador,



Vong Ham-Hin

O Chefe da Contabilidade,



Wong Chun-Ping

DEUTSCHE BANK AG, MACAU

(outrora designado Deutsche Bank «Asia» Macau)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Liquido
10	Caixa.....	571,234.16	-	571,234.16
11	Depósitos no Instituto Emissor.....	993,801.38	-	993,801.38
12	Valores a cobrar.....	-	-	-
13	Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território.....	470,280.11	-	470,280.11
14	Depósitos á ordem no exterior.....	937,920.65	-	937,920.65
15	Ouro e prata.....	-	-	-
16	Outros valores.....	-	-	-
20	Crédito concedido.....	41,123,389.34	779,514.50	40,343,874.84
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	-	-	-
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior....	23,636,334.07	-	23,636,334.07
23	Acções, obrigações e quotas.....	-	-	-
24	Aplicações de recursos consignados.....	-	-	-
28	Devedores.....	193,252.00	-	193,252.00
29	Outras aplicações.....	-	-	-
40	Participações financeiras.....	-	-	-
41	Imóveis.....	-	-	-
42	Equipamento.....	779,365.53	689,054.72	90,310.81
43	Custos plurienais.....	-	-	-
44	Despesas de instalação.....	-	-	-
45	Imobilizações em curso.....	-	-	-
46	Outros valores imobilizados.....	-	-	-
50-59	Contas internas e de regularização.....	461,166.52	-	461,166.52
	Total	69,166,743.76	1,468,569.22	67,698,174.54

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos á ordem.....	4,611,447.36	29,061,088.27
302+312	Depositos c/pré-aviso.....	103,821.72	
303+313	Depósitos a prazo.....	24,345,819.19	
32	Recursos de instituições de crédito no Território	-	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	5,021,687.58	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	731.80	
38	Credores.....	107,021.28	
39	Exigibilidades diversas.....	9,973.20	5,139,413.86
50-59	Contas internas e de regularização.....	1,146,226.43	
62	Provisões para riscos diversos.....	737,682.38	
60	Capital.....	30,000,000.00	
611	Reserva Legal.....	942,197.68	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	-	
63	Resultados transitados de exercicios anteriores..	-	
66	Resultado do exercicio.....	671,565.92	
	Total		67,698,174.54

Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1987

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito.....	-
91	Valores recebidos para cobrança.....	-
92	Valores recebidos em caução.....	-
93	Grantias e avales prestados.....	-
94	Créditos abertos.....	1,213,042.33
95	Aceites em circulação.....	-
96	Valores dados em caução.....	-
971	Compras a prazo.....	-
972	Vendas a prazo.....	-
98	Valores recebidos de conta do Instituto Emissor do Macau...	-
99	Outras contas extrapatrimoniais.....	-
	Total.....	1,213,042.33

Demonstração de resultados do exercício do 1987**Conta de exploração**

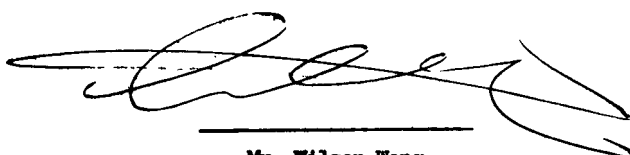
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas..	1,339,582.19	80	Proveitos de operações activas..	3,215,940.08
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários..	172,453.15
711	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.....	346,270.05	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	1,944,733.93
712	Remunerações de empregados..	329,972.72	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações Financeiras.....	-
713	Encargos sociais.....	145,497.03	84	Outros proveitos bancários.....	66,304.50
714	Outros custos com o pessoal..	11,118.70	85	Proveitos inorgânicos.....	-
72	Fornecimentos de terceiros..	134,905.40		Prejuízos de exploração.....	-
73	Serviços de terceiros.....	1,942,404.66			
74	Outros custos bancários.....	29,714.55			
75	Impostos.....	90,700.00			
76	Custos inorgânicos.....	16,132.80			
77	Dotações para amortizações..	106,374.90			
78	Dotações para provisões.....	116,599.32			
	Lucro da exploração.....	790,159.34			
	Total.....	5,399,431.66		Total.....	5,399,431.66

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....	-	651	Lucro de exploração.....	790,159.34
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....	396,761.12	653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	719,136.58
654	Perdas excepcionais.....	-	655	Lucros excepcionais.....	-
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	837,730.00	657	Provisões utilizadas.....	396,761.12
66	Resultado do exercício (se positivo).....	671,565.92	66	Resultado do exercício (se negativo).....	-
	Total.....	1,906,057.04		Total.....	1,906,057.04

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Macau Branch
O ADMINISTRADOR

Deutsche Bank
Aktiengesellschaft
Macau Branch
O CHEFE DA CONTABILIDADE


Mr. Wilson Wong

Mr. Calvin Tchiang

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3,881,697.85	
. Moedas externas	12,802,073.80	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	8,558,343.32	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	756,440.55	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,898,856.76	
Depósitos à ordem no exterior	64,801,211.55	
Ouro e prata	52,899.35	
Outros valores	7,622,752.46	
Crédito concedido	332,120,880.58	
Aplicações em instituições de crédito no Território	5,500,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	91,820,609.40	
Ações, obrigações e quotas	5,269,915.58	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	4,425,926.58	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		49,492,286.30
. Moedas externas		108,782,742.27
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		423,367.10
. Moedas externas		14,261,137.88
Depósitos a prazo		
. Patacas		35,340,511.91
. Moedas externas		236,918,369.82
Recursos de instituições de crédito no Território		46,389.17
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		75,004,495.72
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,363,970.52
Credores		666,707.14
Exigibilidades diversas		9,580,730.78
Participações financeiras	833,375.00	
Imóveis	7,781,315.07	
Equipamento	3,462,290.81	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	27,592,152.49	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,971,027.39	3,984,843.51
Provisões para riscos diversos		2,950,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,617,500.00
Reserva estatutária		342,304.91
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		6,241,313.15
Custos por natureza	9,178,070.41	
Proveitos por natureza		11,313,168.77
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	697,547.40	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	7,182,423.52	
Créditos abertos	63,636,365.88	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		697,547.40
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		7,182,423.52
Devedores por créditos abertos		63,636,365.88
Outras contas extrapatrimoniais	1,070,230.16	1,070,230.16
T O T A I S	662,916,405.91	662,916,405.91

O Administrador,

YUM SUI SANG

O Chefe da Contabilidade,

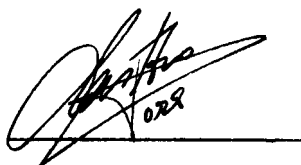
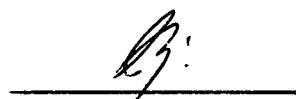
RAYMOND CHAN

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas		
Moedas externas	1,310.40	
Depósitos no Instituto Emissor	122,989.13	
Patacas		
Moeda externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	459,796.67	
Depósitos à ordem no exterior	2,171,304.90	
Ouro e Prata	4,680.00	
Outros valores		
Crédito concedido	841,467,897.55	
Aplicações em instituições de crédito no Território	133,923,242.75	
Depósitos com Prê-Aviso e a prazo no exterior	585,863,713.53	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	175,998.09	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos com prê-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		
Moedas externas		24,433,363.56
Recursos de instituições de crédito no Território		1,410,951,818.09
Recursos de outras entidades locais		102,120,052.09
Empréstimos em moedas externas		716,951.44
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		2,542,542.49
Exigibilidades diversas		86,715.60
Participações financeiras		
Imóveis	5,479,611.62	
Equipamento	1,039,342.99	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	2,050,259.66	
Outros valores imobilizados	22,392.00	
Contas internas e de regularização	140,691,715.22	166,727,593.86
Provisões para riscos diversos		2,806,876.77
Capital		
Reserva Legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas		267,800.00
Custos por natureza	32,421,508.88	
Proveitos por natureza		35,242,049.36
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	268,117,281.30	
Garantias e avals prestados		28,587,602.00
Crédito: abertos		
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		268,117,281.30
Devedores por garantias e avals prestados	28,587,602.00	
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
	197,545,011.28	197,545,011.28
TOTAIS	2,240,145,657.97	2,240,145,657.97

PEL'O DIRECTOR-GERAL

OCHEFE DA CONTABILIDADE

**SOFIDEMA****SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.****Balancete do Razão Geral, em 31 de Março de 1988**

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	806,30	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	92.698,10	-
15	Do/Estrangeiro	15.353,60	-
20	Crédito Concedido	23.903.923,20	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	9.651.100,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	16.822.614,40	-
28	Devedores	9.193,60	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	18.005.598,80
36	Cred. por Recu. Consignados	-	16.822.614,40
38	Credores	-	163,40
39	Exigibilidades Diversas	-	7.764,10
42	Equipamento	19.248,60	9.204,10
43	Custos Plurienais	158.925,70	158.925,70
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	89,60
53	Receitas Antecipadas	-	34.038,40
55	Custos a Pagar	-	165.887,20
56	Proveitos a Receber	183.370,50	-
58	Outras Contas de Regularização	6.340,10	-
59	Outras Contas Internas	14.433.947,00	14.433.947,00
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	142.070,70
62	Provisão para Riscos Diversos	-	119.519,60
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	261.012,90
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	316.520,50	-
71	Custos com o Pessoal	7.875,00	-
72	Fornecimentos de Terceiros	70,20	-
73	Serviços de Terceiros	14.880,40	-
74	Outros Custos de Actividade	1.650,60	-
75	Impostos	11.250,00	-
77	Dotações para Amortizações	578,70	-
78	Dotações para Provisões	13.873,10	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	504.323,40
82	Proveitos de Outras Operações	-	40,30
	TOTAIS	65.665.199,60	65.665.199,60

O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Wiegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

Cheong C. Keong Ricardo Rodrigues

A JOINT VENTURE OF
BANCO NACIONAL ULTRAMARINO • BANK OF CHINA • BANQUE NATIONALE DE PARIS

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	16,755,288.69	
. Moedas externas	33,180,749.32	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	51,000,717.98	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	31,461,149.84	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	63,662,449.04	
Depósitos à ordem no exterior	1,033,561,179.35	
Ouro e prata	8,105,582.94	
Outros valores	92,737.77	
Crédito concedido	1,157,112,919.32	
Aplicações em instituições de crédito no Território	402,826,444.54	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Ações, obrigações e quotas	13,862,007.80	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	355,927,556.75	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		337,280,954.91
. Moedas externas		775,313,981.99
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		95,316,745.99
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		181,270,126.24
. Moedas externas		1,281,143,578.42
Recursos de instituições de crédito no Território		17,306,018.96
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		43,176,781.38
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		14,699,504.39
Cheques e ordens a pagar		4,548,776.81
Credores		279,327,931.40
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	20,769,055.69	
Imóveis	42,406,975.33	
Equipamento	24,753,754.11	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	487,923,449.97	480,831,521.86
Provisões para riscos diversos		28,738,291.73
Capital		160,000,000.00
Reserva legal		35,733,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		11,107.27
Custos por natureza	36,082,701.79	
Proveitos por natureza		44,786,398.88
Valores recebidos em depósito	26,944,335.58	
Valores recebidos para cobrança	1,463,431.52	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	71,712,993.32	
Créditos abertos	99,651,672.37	
Credores por valores recebidos em depósito		26,944,335.58
Credores por valores recebidos para cobrança		1,463,431.52
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		71,712,993.32
Devedores por créditos abertos		99,651,672.37
Outras contas extrapatrimoniais	405,247,502.60	405,247,502.60
T O T A I S	4,384,504,655.62	4,384,504,655.62

O Administrador,


 KOU MEI LIN

O Chefe da Contabilidade,


 TAM KAM KONG

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5.265.665,15	
. Moedas externas	8.584.389,86	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	13.580.911,47	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	12.254.758,71	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4.339.284,80	
Depósitos à ordem no exterior	3.070.500,84	
Ouro e prata		
Outros valores	41.473,85	
Crédito concedido	560.348.406,75	
Aplicações em instituições de crédito no Território	18.101.590,09	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	161.943.453,16	
Accões, obrigações e quotas	5.252.016,23	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	7.205.780,09	
Depósitos à ordem		
. Patacas		59.197.903,50
. Moedas externas		110.979.971,71
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		202.879,44
Depósitos a prazo		
. Patacas		57.880.479,24
. Moedas externas		393.155.915,08
Recursos de instituições de crédito no Território		2.981.316,40
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		63.196.343,68
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		3.640.458,51
Credores		250.324,01
Exigibilidades diversas		1.742.531,35
Participações financeiras		
Imóveis	19.297.356,43	
Equipamento	8.492.591,18	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	80.845.836,55	87.932.492,90
Provisões para riscos diversos		15.161.901,70
Capital		100.000.000,00
Reserva legal		6.953.449,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		3.500.000,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		721.478,96
Custos por natureza	12.876.677,14	
Proveitos por natureza		14.003.246,17
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	3.345.625,83	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	10.011.481,76	
Créditos abertos	28.042.608,79	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		3.345.625,83
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		10.011.481,76
Devedores por créditos abertos		28.042.608,79
Outras contas extrapatrimoniais	4.230.731,78	4.230.731,78
T O T A I S	967.131.140,46	967.131.140,46

O Administrador,

Ip Kai Ming
 Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

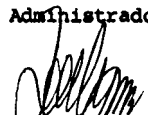
Fung Shun Kin
 Fung Shun Kin

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA. — Sucursal de Macau**Balancete para publicação trimestral, em 31 de Março de 1988**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES M\$	CREDORES M\$
10	Caixa		
101	. Patacas	1,589,573.91	
102+103	. Moedas externas	3,144,308.79	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	4,939,726.96	
112	. Moedas externas	-	
12	Valores a cobrar	2,411,177.35	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,351,227.88	
14	Depósitos à ordem no exterior	193,112,022.20	
15	Ouro e prata	-	
16	Outros valores	-	
20	Crédito concedido	258,567,711.32	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	-	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	-	
23	Ações, obrigações e quotas	-	
24	aplicações de recursos consignados	-	
28	Devedores	-	
29	Outras aplicações	625,725.00	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		16,104,261.44
311	. Moedas externas		32,140,270.07
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		-
312	. Moedas externas		5,481,463.77
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		14,173,494.24
313	. Moedas externas		136,808,350.40
32	Recursos de instituições de crédito no Território		353,208.66
33	Recursos de outras entidades locais		-
34	Empréstimos em moedas externas		12,049,500.00
35	Empréstimos por obrigações		-
36	Credores por recursos consignados		-
37	Cheques e ordens a pagar		3,359,485.51
38	Credores		-
39	Exigibilidades diversas		3,577,003.82
40	Participações financeiras		-
41	Imóveis		-
42	Equipamento	188,828.96	
43	Custos plurienais	-	
44	Despesas de instalação	-	
45	Imobilizações em curso	-	
49	Outros valores imobilizados	121,891.88	
50-59	Contas internas e de regularização	81,838,148.05	89,631,916.18
62	Provisões para riscos diversos		178,534,686.75
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		7,172,032.31
613	Reserva estatutária		-
612+619	Outras reservas		-
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	1,333,242.57	
7	Custos por natureza	4,174,917.22	
8	Proveitos por natureza		5,007,374.59
90	Valores recebidos em depósito	-	
91	Valores recebidos para cobrança	12,525,615.05	
92	Valores recebidos em caução	-	
93	Garantias e avals prestados		2,667,449.66
94	Créditos abertos		5,563,051.35
90	Credores por valores recebidos em depósito		-
91	Credores por valores recebidos para cobrança		12,525,615.05
92	Credores por valores recebidos em caução		-
93	Devedores por garantias e avals prestados	2,667,449.66	
94	Devedores por créditos abertos	5,563,051.35	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	1,046,992.20	1,052,446.55
T O T A I S		576,201,610.35	576,201,610.35

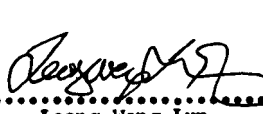
O Administrador,



 Lynn Kwok Wah Frederick

(Custo desta publicação \$ 1050,00)

O Chefe da Contabilidade,



 Leong Weng Lun

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO — Sucursal de Macau

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	522.10	
. Moedas externas	1.905.60	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	1.335.758.49	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	225.656.06	
Depósitos à ordem no exterior	1.053.615.86	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	2.185.301.701.60	
Aplicações em instituições de crédito no Território	53.964.826.31	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	214.017.507.00	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	59.674.88	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10.430.98
. Moedas externas		424.963.83
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		33.600.000.00
. Moedas externas		114.837.62
Depósitos a prazo		
. Patacas		57.132.36
. Moedas externas		2.210.683.177.18
Recursos de instituições de crédito no Território		182.614.169.55
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		44.399.92
Participações financeiras		
Imóveis	3.004.250.00	
Equipamento	630.382.30	
Custos plurienais	130.596.60	
Despesas de instalação	1.021.434.37	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	33.899.00	
Contas internas e de regularização	52.963.992.82	61.630.069.34
Provisões para riscos diversos		21.819.728.01
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Resultado dos exercícios		224.000.00
Lucros e perdas	26.978.25	32.755.32
Custos por natureza	62.568.006.04	
Proveitos por natureza		65.085.743.17
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	864.972.363.26	
Garantias e avals prestados		28.794.741.30
Créditos abertos		42.981.260.24
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		864.972.363.26
Devedores por garantias e avals prestados	28.794.741.30	
Devedores por créditos abertos	42.981.260.24	
Operações a prazo	3.426.718.258.47	3.426.718.258.47
Outras contas extrapatrimoniais	76.029.094.95	76.029.094.95
T O T A I S	7.015.837.125.50	7.015.837.125.50

O TÉCNICO DE CONTAS,
MÁRIO COELHO MADEIRAO DIRECTOR DA SUCURSAL
MARCELINO OLIVEIRA

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	175.05	
102 + 103	. Moedas externas		
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	190.171.82	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no território	83.855.00	
14	Depósitos à ordem no exterior	1.745.348.89	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Crédito concedido	1.535.970.845.85	
21	Aplicações em instituições de crédito no território		
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	407.064.845.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	23.415.50	
29	Outras aplicações	534.273.005.03	
	Depósitos à ordem		
301	. Patacas		
311	. Moedas externas		
	Depósitos com pré-aviso		
302	. Patacas		
313	. Moedas externas		
	Depósitos a prazo		
303	. Patacas		5.731.450.04
312	. Moedas externas		1.843.255.787.74
32	Recursos de instituições de crédito no território		303.636.703.01
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		6.439.00
39	Exigibilidades diversas		321.504.934.79
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	4.134.552.50	
42	Equipamento	828.793.26	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilização em curso		
49	Outros valores imobilizados	41.675.43	
50 - 59	Contas internas e de regularização	244.948.204.76	237.067.184.68
62	Provisões para riscos diversos		15.300.000.00
60	Capital		
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612 + 619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		143.209.51
7	Custos por natureza	46.203.878.97	
8	Proveitos por natureza		48.863.058.29
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avals prestados	16.168.954.89	
94	Devedores por créditos abertos	24.681.375.00	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avals prestados		16.168.954.89
94	Créditos abertos		24.681.375.00
95 - 99	Outras contas extrapatrimoniais	356.961.997.04	356.961.997.04
TOTAIS		3.173.321.093.99	3.173.321.093.99

BANCO PINTO & SOTTO MAYOR
Sucursal de Macau
O Director-Geral

Lúcio Carvalho dos Santos

O Chefe da Contabilidade,

Lo Sek Kai

BANCO FONSECAS & BURNAY — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1988**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	1,458.48	
. Moedas externas		
Depósito à ordem no Instituto Emissor		
. Patacas	55,443.25	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	259,372.92	
Depósitos à ordem no exterior	1,852,636.61	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	898,788,094.96	
Aplicações em instituições de crédito no Território	14,297,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	62,899.03	
Outras aplicações	40,179,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		
. Moedas externas		937,642,186.87
Recursos de instituições de crédito no Território		146,704,933.36
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		537,892.79
Exigibilidade diversas		101,044.17
Participações Financeiras		
Imóveis	4,002,820.00	
Equipamento	526,720.98	
Custos plurienais	201,164.80	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	149,147,605.79	24,018,945.45
Provisões para riscos diversos		823,099.30
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados do exercício anteriores	1,070,607.76	
Custos por natureza	20,183,435.18	
Proveitos por natureza		20,800,157.82
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	37,150,394.48	
Valores recebidos em caução	508,717.00	
Devedores por garantias e avals prestados	68,603,072.37	
Devedores por créditos abertos	1,214,135.88	
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		37,150,394.48
Cretores por valores recebidos em caução		508,717.00
Garantias e avals prestados		68,603,072.37
Créditos abertos		1,214,135.88
Outras contas extrapatrimoniais	41,689,886.74	41,689,886.74
T O T A I S	1,279,794,466.23	1,279,794,466.23

O Administrador,
James Mair

O Chefe da Contabilidade,
Patricio José de Souza

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 68,80

正毫八元八十六銀價張本

IMPrensa Oficial de Macau